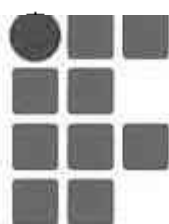




SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA

REGIMENTO DIDÁTICO DOS CURSOS SUPERIORES PRESENCIAIS E A DISTÂNCIA

Resolução *ad referendum* nº 31, de 21 de novembro de 2016



**INSTITUTO
FEDERAL**
Paraíba



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 31, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre o Regimento Didático dos Cursos Superiores Presenciais e a Distância do Instituto Federal da Paraíba.

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB), no uso de suas atribuições legais com base no § 1º do Art. 10 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008 e no inciso I do Art. 16 do Estatuto do IFPB, aprovado pela Resolução CS nº 246, de 18 de dezembro de 2015, e considerando o disposto nos incisos V e VII do Art. 17, do Estatuto já mencionado, a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta no Processo Nº 23381.002588.2016-70 do IFPB, **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar "**Ad referendum**" O Regimento Didático dos Cursos Superiores presenciais e a distância do IFPB, conforme texto em anexo a esta resolução.

Art. 2º Revoga-se a Resolução do Conselho Superior nº 213, de 10 de outubro de 2014, que convalida a Resolução *ad referendum* nº 03/2009, de 05 de março de 2009, que dispõe sobre a aprovação das Normas Didáticas para os Cursos Superiores de Graduação no âmbito do IFPB.

Art. 3º Esta resolução torna-se com efeito a partir da sua publicação no Boletim de Serviço e no Portal do IFPB.

CICERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES
Presidente do Conselho Superior



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 31, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016.

ANEXO

**REGIMENTO DIDÁTICO DOS CURSOS SUPERIORES
PRESENCIAIS E A DISTÂNCIA DO IFPB.**

TÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba (IFPB), instituição criada nos termos da Lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008, vinculado ao Ministério da Educação (MEC), possui natureza jurídica de autarquia, sendo detentor de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar.

§ 1º O IFPB é uma instituição de educação superior, básica e profissional, pluricurricular, multicampi e descentralizada, especializada na oferta de Educação Profissional e Tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos com sua prática pedagógica.

§ 2º Para efeito da incidência das disposições que regem a regulação, a avaliação e a supervisão da instituição e dos cursos de educação superior, o IFPB é equiparado às universidades federais.

§ 3º O Regimento Didático do Ensino Superior em articulação com a Lei nº 9.394/96 e suas regulamentações, as Diretrizes Curriculares Nacionais, as Resoluções e Pareces do CNE/CES/CP e a Lei nº 11.892/2008, o Estatuto e o



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 31, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016.

Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do IFPB, tem por finalidade orientar e reger os procedimentos didático-pedagógico-administrativos relativos aos cursos da Educação Superior, no âmbito dos *Campi* do IFPB.

Art. 2º Este regimento fundamenta-se nos parâmetros legais definidos pela legislação nacional da educação superior.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES E CARACTERÍSTICAS

Art. 3º O IFPB, faz parte da Rede Federal de Educação Profissional Científica e Tecnológica, criado pela Lei nº 11.892/2008, tem por finalidades e características:

I - Ofertar educação profissional e tecnológica, em todos os seus níveis e modalidades, formando e qualificando cidadãos com vistas na atuação profissional nos diversos setores da economia, com ênfase no desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional;

II - Desenvolver a educação profissional e tecnológica como processo educativo e investigativo de geração e adaptação de soluções técnicas e tecnológicas às demandas sociais e peculiaridades regionais;

III - Promover a integração e a verticalização da educação básica à educação profissional e educação superior, otimizando a infraestrutura física, os quadros de pessoal e os recursos de gestão;

IV - Orientar sua oferta formativa em benefício da consolidação e fortalecimento dos arranjos produtivos, sociais e culturais locais, identificados com base no mapeamento das potencialidades de desenvolvimento socioeconômico e cultural no âmbito de atuação do IFPB;

V - Constituir-se em centro de excelência na oferta do ensino de ciências, em geral, e de ciências aplicadas, em particular, estimulando o desenvolvimento de espírito crítico, voltado à investigação empírica;



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM N° 31, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016.

VI - Qualificar-se como centro de referência no apoio à oferta do ensino de ciências nas instituições públicas de ensino, oferecendo capacitação técnica e atualização pedagógica aos docentes das redes públicas de ensino;

VII - Desenvolver programas de extensão e de divulgação científica e tecnológica;

VIII - Realizar e estimular a pesquisa aplicada, a produção cultural, o empreendedorismo, o cooperativismo e o desenvolvimento científico e tecnológico;

IX - Promover a produção, o desenvolvimento e a transferência de tecnologias sociais, notadamente as voltadas à preservação do meio ambiente.

Parágrafo Único - O ensino ministrado no IFPB observará não só os objetivos próprios de cada curso superior ofertado no âmbito da Instituição, como também os ideais e os fins da Educação Nacional previstos na Constituição da República Federativa do Brasil e na legislação que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº. 9.394/96, e suas regulamentações, tendo em vista a formação integral dos educandos.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS

Art. 4º Observadas às finalidades e características definidas na Lei nº 11.892/2008, o IFPB tem como objetivos, em nível de educação superior:

I – Ministrare cursos superiores de tecnologia visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia;

II – Ministrare cursos de licenciatura, bem como programas especiais de formação pedagógica, com vistas na formação de professores para educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, e para a educação profissional;

9



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 31, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016.

III – Ministrará cursos de bacharelado e engenharia, visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia e áreas do conhecimento;

IV – Ministrará cursos de pós-graduação *lato sensu* de aperfeiçoamento e especialização, visando à formação de especialistas nas diferentes áreas do conhecimento;

V – Ministrará curso de pós-graduação *stricto sensu* de mestrado e doutorado, que contribuam para promover o estabelecimento de bases sólidas em educação, ciência e tecnologia, com vistas no processo de geração e inovação tecnológica.

Parágrafo Único – A oferta dos cursos definidos nos Incisos IV e V do *caput* deste artigo serão regidas por regulamentação própria aprovada pelo Conselho Superior.

Art. 5º No desenvolvimento da sua ação acadêmica, o IFPB, em cada exercício, deverá garantir:

I - O mínimo de 50% (cinquenta por cento) de suas vagas destinadas ao ensino técnico de nível médio, prioritariamente na forma de cursos integrados, para os concluintes do ensino fundamental e para o público da educação de jovens e adultos;

II - O mínimo de 20% (vinte por cento) de suas vagas para atender a formação docente com oferta de cursos de licenciatura;

III - O máximo de 30% (trinta por cento) das vagas destinadas a oferta de cursos superiores de Tecnologia, Bacharelado e Engenharia, Pós-Graduação *Lato Sensu* e *Stricto Sensu*, conforme previsto nas alíneas "a", "c", "d" e "e" do Inciso VI, Art. 7º da Lei 11.892/2008, incluindo-se também os cursos de formação inicial e continuada previstos no Inciso II deste mesmo artigo.

5



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM N° 31, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016.

**TÍTULO II
DA ESTRUTURA CURRICULAR**

**CAPÍTULO I
DO REGIME**

Art. 6º A organização adotada pelo IFPB para os cursos de graduação é semestral e de matrícula por disciplinas.

§ 1º A carga horária mínima dos cursos de graduação é mensurada em horas (60 minutos), de atividades acadêmicas e de trabalho discente efetivo.

§ 2º A hora-aula adotada no IFPB é de 50 (cinquenta) minutos de atividades acadêmicas e de trabalho discente efetivo, sem prejuízo ao cumprimento das respectivas cargas horárias totais dos cursos, de acordo com a Resolução CNE/CES nº 3, de 2 de julho de 2007.

§ 3º As especificidades do regime dos cursos de graduação a Distância serão reguladas em legislação própria.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS E MODALIDADES DOS CURSOS**

Art. 7º Os cursos superiores de tecnologia têm como objetivo formar profissionais focados na inovação, no desenvolvimento e na aplicação da tecnologia, visando à rápida inserção no mercado de trabalho e à participação no processo de desenvolvimento econômico e social da região e do país.

Art. 8º Os cursos de licenciatura têm como objetivo formar docentes da Educação Básica, em nível superior, capazes de transformar a aprendizagem em processo contínuo, de maneira a incorporar, reestruturar e criar novos conhecimentos, respondendo com criatividade e eficácia aos desafios que o mundo lhes coloca.

5



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM N° 31, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016.

Art. 9º Os cursos de bacharelado e engenharia têm como objetivo proporcionar uma forte formação científica, de desenvolvimento e aplicações de tecnologias na área em que são ofertados.

**CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E PLANEJAMENTO**

Art. 10 O currículo dos cursos de graduação é composto por todas as atividades desenvolvidas no sentido de promover a aprendizagem, o desenvolvimento de habilidades e competências, o senso crítico e a integração do discente com a sociedade. Sua elaboração e reformulação obedecerá ao disposto na Lei nº 9.394/96, no PDI, no Projeto Pedagógico Institucional (PPI), no regimento geral do IFPB, nas diretrizes curriculares publicadas pelo Conselho Nacional de Educação e nas demais normas em vigor.

Art. 11 No planejamento, acompanhamento e avaliação dos projetos pedagógicos dos cursos de graduação, a Pró-Reitoria de Ensino - PRE contará com:

a) O assessoramento da Diretoria de Ensino Superior (DES), da Diretoria de Educação à Distância e Projetos Especiais (DEADPE) e da Diretoria de Articulação Pedagógica (DAPE), que fornecerá os subsídios necessários à avaliação e realimentação do currículo, na elaboração dos planos pedagógicos dos cursos;

b) O assessoramento da Diretoria de Gestão das Atividades de Extensão (DGAE), ligado a Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEXC), que fornecerá os subsídios necessários à avaliação e realimentação do currículo, através de contatos mantidos com discentes, estagiários, egressos, empresas e comunidade;

5



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 31, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016.

c) O assessoramento das Diretorias de Desenvolvimento do Ensino, dos chefes de unidades acadêmicas, quando houver, e coordenadores de Cursos, que trabalharão de forma integrada com as Coordenações Pedagógicas;

d) O Colegiado de Curso, órgão deliberativo primário e de assessoramento acadêmico, com composição, competências e funcionamento regido pela Resolução nº 141/2015 do CS/IFPB suas atualizações e outras disposições;

e) O Núcleo Docente Estruturante – NDE, constituindo-se de um grupo de docentes com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do Plano Pedagógico do Curso de acordo com o a Resolução nº 01/2010 do CONAES, Parecer CONAES nº 04/2010 e Resolução nº 143/215 do CS/IFPB;

f) A Comissão Própria de Avaliação - CPA, normatizada no Art. 11 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, constituída no âmbito da Instituição pela Resolução nº 241/2015 do CS/IFPB e suas disposições, tendo por atribuições a coordenação dos processos internos de avaliação da instituição, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo INEP.

Art. 12 O planejamento acadêmico dos cursos de graduação, os planos de disciplina e demais atividades relacionadas ao desenvolvimento do processo educativo serão avaliadas semestralmente pelo Núcleo Docente Estruturante, que poderá propor alterações, que serão submetidas à apreciação e deliberação do Colegiado de Curso;

Parágrafo Único - A Pró-Reitoria de Ensino (PRE), articulada com a Diretoria de Educação Superior (DES), Diretoria de Educação à Distância e Projetos Especiais (DEADPE) e a Diretoria de Articulação Pedagógica (DAPE), poderá convocar e estabelecer cronograma para atualização, reformulação e adequação dos Planos Pedagógicos dos Cursos (PPC), junto aos órgãos representativos dos cursos de graduação, em conformidade com regulamento de criação, alteração e extinção de curso do IFPB em articulação com os requisitos legais e normativos da legislação vigente.

5



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM N° 31, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016.

Art. 13 Para os discentes com necessidades específicas o processo de integralização curricular deverá contemplar formas e procedimentos que permitam o atendimento das suas necessidades sem prejuízo ao perfil de formação egresso.

**CAPÍTULO IV
DO CALENDÁRIO ACADÊMICO**

Art. 14 O ano letivo regular tem, independentemente do ano civil, no mínimo 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho acadêmico, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver, devendo ser dividido em dois períodos de 100 (cem) dias letivos cada um.

Art. 15 A elaboração do(s) calendário(s) acadêmico(s) deve considerar as orientações contidas, especificamente, na Nota Técnica nº 01/2015 do CEPE/IFPB, suas atualizações e disposições.

**TÍTULO III
DA ESTRUTURA NORMATIVA**

**CAPÍTULO I
DO INGRESSO E FUNCIONAMENTO**

Art. 16 São formas de ingresso nos cursos superiores de graduação do IFPB:

9



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM N° 31, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016.

I – Através da adesão ao Sistema de Seleção Unificada (SiSU), informando previamente o percentual de vagas destinadas a esta forma de seleção, sob responsabilidade do MEC;

II – Através de processo seletivo próprio, para egressos do ensino médio cuja forma deverá ser aprovada por resolução do Conselho Superior;

III – Através do Processo Seletivo Especial (PSE), para as modalidades de reingresso, transferência interna, transferência interinstitucional e ingresso de graduados, cuja forma deverá ser aprovada pelo Conselho Superior do IFPB;

IV – Através de termo de convênio, intercâmbio ou acordo interinstitucional, seguindo os critérios de Processo Seletivo, definidos no instrumento da parceria e descrito em Edital;

§ 1º A forma de ingresso prevista no inciso II, destinada a candidatos egressos do ensino médio, obedecerá à Lei nº 12.711/2012, que estabelece reserva de vagas a estudantes de escola pública, além das cotas etnicorraciais, definida em Resolução do Conselho Superior, observando as legislações pertinentes.

§ 2º A forma de ingresso prevista no inciso IV, referente a cursos ofertados em caráter especial ou ocasionalmente, podem ter processos seletivos próprios, visando atender as especificidades.

§ 3º As informações para a oferta dos cursos, como turno, vagas, tempo de duração, endereço de oferta, entre outros, devem seguir rigorosamente o que expressa o Projeto Pedagógico do curso aprovado no âmbito do IFPB.

§ 4º Outras formas de processo seletivo, além das descritas, poderão ser adotadas para atenderem as especificidades dos cursos ofertados, das localizações dos campi e das demandas locais, observando as legislações pertinentes.

Art. 17 A matrícula do discente ingresso nos cursos de graduação ofertados pelo IFPB seguirá regras próprias constantes do regulamento específico aprovado pelo Conselho Superior.

5



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 31, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016.

Art. 18 O aproveitamento e/ou certificação de conhecimentos e competências seguirão regras próprias constantes do regulamento específico aprovado pelo Conselho Superior.

Art. 19 O processo de reingresso, transferência interna, transferência interinstitucional e ingresso de graduados no IFPB seguirão regras próprias constantes do regulamento específico, aprovado pelo Conselho Superior.

Art. 20 O desligamento de alunos dos cursos superiores do IFPB seguirá regras próprias constantes do regulamento específico aprovado pelo Conselho Superior.

Art. 21 As atividades complementares dos cursos superiores seguirão regras próprias constantes dos regulamentos específicos dos cursos, os quais integrarão seus planos pedagógicos, a serem submetidos à apreciação do Conselho Superior.

Art. 22 O Estágio Supervisionado dos cursos superiores, quando previstos no plano pedagógico do curso deverão ser realizados de acordo a legislação vigente e as Normas de Estágio aprovadas pelo Conselho Superior.

Art. 23 O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), quando previsto no PPC como obrigatório, seguirá regulamento próprio aprovado pelo Conselho Superior.

Art. 24 A colação de grau dos cursos superiores seguirá regras próprias constantes do regulamento específico aprovado pelo Conselho Superior.

Art. 25 Aos concluintes dos cursos superiores de tecnologia, de licenciatura e de bacharelado que cumprirem todos os requisitos da matriz curricular, incluindo o Estágio Supervisionado e/ou TCC e Atividades Complementares, dentro do prazo legal estabelecido, será conferido, respectivamente, Diploma de Tecnólogo, de Licenciado e de Bacharel.

5



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 31, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016.

**CAPÍTULO II
DA REPOSIÇÃO DE AULAS**

Art. 26 Caso o docente deixe de ministrar as aulas previstas no calendário escolar, por motivos não estabelecidos em legislação específica (Leis 8.112/90 e 9.527/97), deverá solicitar, junto à coordenação do curso, o(s) formulário(s) de reposição que deverá ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a data da falta, e, em comum acordo com os discentes, definir a data para reposição, desde que não ultrapasse o semestre, complementando, assim o número de aulas determinado.

I - O docente deverá apresentar à Coordenação do Curso a comprovação da reposição da(s) aula(s), devidamente assinado(as) por mais de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo da turma, para efeito de abono de faltas, que deverá ser encaminhando a Diretoria de Desenvolvimento do Ensino.

II - Decorrido o prazo estabelecido para reposição de aulas as faltas serão informadas pelo Diretor de Desenvolvimento do Ensino ao setor responsável pela Gestão de Pessoas, sem possibilidade de serem abonadas.

III - A reposição das aulas decorrentes excepcionalmente de licença por luto de genitores, de prole, de cônjuge, licença matrimonial, paternidade e licença médica deverá ser realizada até o encerramento do semestre.

**CAPÍTULO III
DAS FALTAS**

Art. 27 Ao discente dos cursos presenciais será permitido o limite de 25% de faltas em cada disciplina ou componente curricular da graduação, considerando-se todos e quaisquer motivos, inclusive por convicção religiosa.

5



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM N° 31, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016.

Art. 28 O discente tem o direito a requerer segunda chamada dos exercícios de verificação de aprendizagem que tenha deixado de realizar na data prevista, desde que devidamente justificado.

§ 1º A justificativa de faltas, assim como as solicitações de realização de segunda chamada de avaliação, somente poderão ser concedidas nos casos de licença médica, amparados por legislações específicas (Decreto Lei nº 1.044 de 21.10.69 – afecções e traumatismos) e Lei nº 6.202 de 17.04.75 (discentes gestantes), prestação do serviço militar obrigatório, falecimento de parente, representação oficial e participação em atividades complementares, cultural ou formação profissional articulada com a formação profissional.

§ 2º Para justificar as faltas às aulas e às avaliações e ter direito a segunda chamada, o discente deverá anexar ao requerimento os documentos comprobatórios, dentro do prazo máximo de 2 (dois) dias úteis:

- a) Após a sua alta médica ou retorno da atividade de representação oficial;
- b) Antes do afastamento para o serviço militar obrigatório;
- c) Falecimento de parente (cônjuge, pai, mãe, filho), desde que a aula ou atividade de avaliação se realize dentro do período da ocorrência;
- d) Convocação pelo Poder Judiciário ou Justiça Eleitoral;
- e) Participação de eventos, seminários, congressos, atividades culturais e outras atividades articulada à formação profissional, autorizada pela Instituição;

§ 3º Atendida às condições deste artigo a Coordenação de Curso/Departamento de Ensino Superior deferirá o requerimento e o encaminhará ao docente responsável pela disciplina, no prazo de dois dias letivos, para elaborar e aplicar o instrumento de avaliação de segunda chamada.

§ 4º A segunda chamada poderá ser realizada pelo docente a qualquer tempo, dentro do semestre letivo no qual a disciplina está sendo ofertada,

5



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 31, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016.

observando que o discente deve ser informado do conteúdo, da data e do local de realização da avaliação num prazo mínimo de 72 horas.

§ 5º Outras situações de justificativas de falta deverão ser avaliadas pela Coordenação e pelo Colegiado do Curso, cabendo recurso ao Conselho Diretor do Campus e, em última instância, ao CEPE.

§ 6º A segunda chamada é aplicada apenas aos cursos presenciais de graduação ofertados no âmbito da instituição.

**CAPÍTULO IV
DO REGIME ESPECIAL DE EXERCÍCIO DOMICILIAR**

Art. 29 Impossibilitado de frequentar as aulas o aluno ou seu representante requererá ao coordenador de seu curso, no prazo de até 5(cinco) dias úteis contados do início do impedimento, o regime especial de exercício domiciliar, mediante apresentação de atestado médico, expedido ou homologado pelo Serviço Médico-Odontológico do IFPB.

Art. 30 O regime especial de exercício domiciliar, como compensação por ausência às aulas, amparado pelo Decreto-Lei nº 1.044/1969 e pela Lei nº 6.202/1975 e regido por Regulamento próprio da Instituição, será concedido:

a) À discente em estado de gestação, pelo prazo de 03 (três) meses, a partir do oitavo mês ou data do parto;

b) Ao discente com incapacidade física temporária (de ocorrência isolada ou esporádica), incompatível com a frequência às atividades escolares na Instituição, desde que se verifique a observância das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novos moldes.

Art. 31 Para fazer *jus* ao benefício considerado no artigo anterior, o requerente deverá:

a) solicitar a sua concessão à Coordenação do Curso;



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 31, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016.

b) anexar atestado médico, com a indicação das datas de início e término do período de afastamento;

c) quando o atestado previsto na alínea b extrapolar o período de 5 (cinco) dias, deverá ser visado pelo médico da instituição;

d) fica assegurado ao discente, em regime especial de exercício domiciliar, o direito à prestação das avaliações finais;

e) os exercícios domiciliares não desobrigam, em hipótese alguma, o discente das avaliações para aferição da aprendizagem;

f) o responsável pelo discente, em regime domiciliar, deverá comparecer, no calendário pré-estabelecido, à Coordenação do Curso para retirar e/ou devolver as atividades realizadas.

Art. 32 Não será concedido o regime de exercício domiciliar para:

I - Estágios e disciplinas e/ou atividades curriculares de modalidade prática, que necessitem acompanhamento individual do professor e presença física do aluno em ambiente próprio para execução dessas atividades;

II - Quando constatada a impossibilidade da Instituição atender ao pleito;

III - As atividades curriculares de modalidade prática que necessitem de acompanhamento do docente e a presença física do discente em regime especial de exercício domiciliar serão realizadas após o retorno do discente às aulas, desde que compatíveis com as possibilidades da Instituição;

IV - As disciplinas não cursadas pelo discente, incompatíveis com os exercícios domiciliares, se necessário poderá mediante requerimento aprovado pelo colegiado de curso e encaminhado ao Diretor de Ensino ou Departamento de Ensino Superior, sua matrícula na disciplina ofertada no semestre seguinte em que ocorreu a incapacidade, visando a integralização da matriz curricular para conclusão do curso.

5



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM N° 31, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016.

**CAPÍTULO V
DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO**

Art. 33 A avaliação deve ser compreendida como uma prática processual, diagnóstica, contínua e cumulativa da aprendizagem, de forma a garantir a prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e o redimensionamento da prática educativa.

Art. 34 A avaliação da aprendizagem, realizada ao longo do período letivo, em cada disciplina, ocorrerá por meio de instrumentos adequados, buscando detectar o grau de progresso do discente, compreendendo:

I - Apuração de frequência às atividades didáticas; e,

II - Avaliação do aproveitamento acadêmico.

§ 1º Entende-se por frequência às atividades didáticas, o comparecimento do discente às aulas teóricas e práticas, aos estágios supervisionados, aos exercícios de verificação de aprendizagem previstos e realizados na programação da disciplina.

§ 2º O controle da frequência contabilizará a presença do discente nas atividades programadas, das quais estará obrigado a participar de pelo menos 75% da carga horária prevista na disciplina.

§ 3º O rendimento acadêmico deverá refletir o acompanhamento contínuo do desempenho do discente em todas as atividades didáticas, avaliado através de exercícios de verificação.

§ 4º São considerados instrumentos de verificação de aprendizagem: debates, exercícios, testes e ou provas, trabalhos teórico-práticos, projetos de pesquisa ou extensão, atividades de campo, relatórios e seminários, aplicados individualmente ou em grupos, realizados no período letivo, abrangendo o conteúdo programático desenvolvido em sala de aula ou extraclasse bem como o exame final.

S



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM N° 31, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016.

§ 5º Os prazos definidos para conclusão e entrega dos exercícios de verificação de aprendizagem serão contabilizados em meses, dias e horas:

a) Os prazos fixados em meses contam-se de data a data, expirando no dia de igual número do início;

b) Os prazos expressos em dias contam-se de modo contínuo, expirando a zero hora;

c) Os prazos fixados por hora contam-se de minuto a minuto.

§ 6º As notas serão expressas numa escala de zero a 100 (cem).

§ 7º Quando, por motivos de força maior ocorrerem impedimentos no cumprimento de prazos relativos ao recebimento (por parte do docente) e de entrega dos instrumentos de verificação de aprendizagem (por parte do discente), antes de expirar o prazo estabelecido em meses ou dias, o docente poderá receber estes instrumentos de verificação, mediante solicitação, via processo protocolado e encaminhado à Coordenação do Curso, que será responsável pela entrega do material solicitado.

Art. 35 O docente deverá registrar, sistematicamente, o conteúdo desenvolvido nas aulas, a frequência dos discentes e os resultados de suas avaliações diretamente no sistema de controle acadêmico, devendo cumprir os prazos definidos no calendário acadêmico.

Art. 36 No início do período letivo, o docente deverá entregar uma cópia do plano de ensino aos discentes, assim como informar os critérios de avaliação, a periodicidade dos instrumentos de verificação de aprendizagem, a definição do conteúdo exigido em cada verificação.

§ 1º O docente deverá entregar o plano de ensino em até 30 (trinta) dias antes do semestre à Coordenação do Curso, em cumprimento a alínea "b", Inciso IV, Art. 1º da Lei nº 13.168/2015, que altera o Art. 47 da Lei 9.394/96 e atualizações, salvo o cumprimento das responsabilidades legais.

§ 2º O docente responsável pela disciplina deverá discutir em sala de aula os resultados dos instrumentos de verificação da aprendizagem no prazo de até 07 (sete) dias úteis após a sua realização.



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM N° 31, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016.

Art. 37 O discente terá direito à informação sobre o resultado obtido em cada instrumento de verificação de aprendizagem realizado, cabendo ao docente da disciplina disponibilizá-los no sistema de controle acadêmico ou protocolar, datar, rubricar e providenciar a aposição do documento referente aos resultados do instrumento de verificação de aprendizagem, em local apropriado.

Art. 38 Caso o discente não compareça a um ou mais exercício de avaliação, no semestre, é dado o direito a reposição de uma única avaliação por disciplina, devendo o conteúdo ser o mesmo da avaliação da aprendizagem que não compareceu, conforme proposto no plano de disciplina.

I – O discente poderá valer-se do instrumento de reposição de avaliação para uma única avaliação perdida por disciplina.

II – O discente que perder mais de uma atividade de avaliação em uma disciplina poderá optar por qual delas deseja fazer a reposição.

III - O instrumento de reposição de avaliação não se aplica a avaliação final, trabalhos práticos, visitas técnicas, atividades de campo e os seminários.

IV – O instrumento de reposição de avaliação será aplicado ao final de cada semestre, conforme calendário acadêmico.

V – O discente não terá direito a reposição de segunda chamada, salvo os casos previstos em lei.

Art. 39 O número de verificações de aprendizagem, durante o semestre, deverá ser no mínimo de:

- a) 02 (duas) verificações para disciplinas com até 50 horas;
- b) 03 (três) verificações para disciplinas com mais de 50 horas.

§ 1º Terá direito a avaliação final o discente que obtiver média igual ou superior a 40 (quarenta) e inferior a 70 (setenta) registrado nos instrumentos de verificação de aprendizagem, além de no mínimo 75% de frequência na disciplina.

S



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM N° 31, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016.

§ 2º A avaliação final constará de uma avaliação, após o encerramento do período letivo, abrangendo todo o conteúdo programático da disciplina.

§ 3º As avaliações finais serão realizadas em período definido no calendário acadêmico.

§ 4º O discente que não atingir a média mínima de 40 (quarenta) nos instrumentos de verificação da aprendizagem terá a média obtida no semestre como nota final do período, não tendo direito a avaliação final.

§ 5º O exame de reposição e a avaliação final deverão ter seus resultados publicados no prazo estabelecido no calendário acadêmico.

**CAPÍTULO VI
DA REVISÃO DO INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO**

Art. 40 O discente da Instituição tem o direito de solicitar revisão do instrumento de avaliação através de requerimento até 2 (dois) dias úteis após a divulgação e discussão dos resultados pelo docente da disciplina.

§ 1º O requerimento deve ser devidamente fundamentado e, em caso de avaliação escrita, deverá indicar a(s) questão(ões) objeto de revisão.

§ 2º A revisão de instrumento de avaliação deverá ser solicitada através de requerimento no setor de protocolo do campus e encaminhado ao Coordenador de Curso.

§ 3º Cada requerimento atende a revisão de uma única questão do instrumento de verificação de aprendizagem e será aceito mediante a confirmação de que o solicitante participou da aula em que o docente discutiu os resultados do exercício de verificação da aprendizagem, exceto nos casos em que não tenha sido cumprido este requisito.

Art. 41 A revisão será efetuada por uma comissão, designada pela Coordenação do Curso, por portaria específica emitida pelo Diretor Geral do

5



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM N° 31, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016.

campus, e será constituída por 03 (três) membros: 02 docentes da disciplina, não sendo o próprio docente; e, 01 (um) representante do setor pedagógico.

Art. 42 Em caso de impedimento legal de um dos docentes relacionado com a mesma disciplina, o(a) Coordenador(a) do Curso designará um outro docente de disciplina correlata para compor a comissão e proceder a revisão dentro de um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da portaria de designação.

Art. 43 O Coordenador(a) do Curso conduzirá a reunião de revisão de verificação da aprendizagem, e caso ocorra agravo pessoal para qualquer uma das partes a questão será remetida ao Colegiado do Curso, e em última instância ao Conselho Diretor do campus.

§ 1º É vetada a presença do discente requerente e do docente responsável pela elaboração e/ou correção da avaliação nos trabalhos da banca revisora, salvo quando requerida pela própria banca.

§ 2º O docente da atividade de avaliação submetida à revisão deverá fornecer, à comissão revisora, o plano de ensino, os objetivos e os critérios da avaliação em questão.

§ 3º A comissão revisora analisará o instrumento de avaliação pautado apenas sob os aspectos específicos da solicitação do discente.

§ 4º A comissão revisora emitirá parecer justificando sua decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, o qual será anexado ao requerimento do estudante, a contar da data da portaria de designação

§ 5º O parecer emitido pela comissão deverá conter o valor da questão e a pontuação obtida pelo discente, além da justificativa que respalde a nota final atribuída pelo docente.

Art. 44 A nota final do discente na atividade avaliativa será calculada com referência nas pontuações atribuídas pelo professor responsável pela disciplina e pela comissão revisora, conforme segue:

I - Caso a discrepância seja inferior a 25%, prevalecerá a maior nota;

5



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 31, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016.

II - Nas situações em que a discrepância for igual ou superior a 25%, será realizada a média aritmética entre as notas emitidas.

§ 1º A banca revisora terá plena autonomia para proceder às alterações na nota ou conceito

Art. 44 Uma vez concluída a revisão da verificação da aprendizagem segundo os critérios estabelecidos nos artigos anteriores será encaminhado a Coordenação do Curso para tomar as providências no registro do sistema acadêmico.

Parágrafo único - Concluído o processo não será concedido às partes o direito de recurso.

**CAPÍTULO VII
DA APROVAÇÃO**

Art. 45 Considerar-se-á aprovado na disciplina o discente que:

a) Obtiver média semestral igual ou superior a 70 (setenta) e frequência igual ou superior a 75%, da disciplina;

b) Após avaliação final, obtiver média maior ou igual a 50 (cinquenta);

c) A média final das disciplinas será obtida através da seguinte expressão:

$$MF = \frac{6.MS+4.AF}{10}$$

MF = Média Final

MS = Média Semestral

5



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM N° 31, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016.

**CAPÍTULO VIII
DA REPROVAÇÃO**

Art. 46 Considerar-se-á reprovado na disciplina o(a) discente que:

- a) Obter frequência inferior a 75% da carga horária prevista para cada disciplina;
- b) Obter média semestral menor que 40 (quarenta);
- c) Obter média final inferior a 50 (cinquenta), após avaliação final.

**CAPÍTULO IX
DA MONITORIA**

Art. 47 A monitoria é uma atividade acadêmica que visa oportunizar à estudante experiência da vida acadêmica, por meio da participação em atividades de organização e desenvolvimento das disciplinas do curso.

§ 1º A atividade de monitoria terá duração de um período letivo, podendo ser remunerada ou não.

§ 2º As atividades programadas para o monitor não poderão coincidir com seu horário de aulas.

§ 3º A carga horária das atividades de monitoria será considerada para cômputo das atividades complementares.

Art. 48 São objetivos da monitoria:

- I - Oportunizar ao estudante, a iniciação à docência;
- II - Criar condições para a participação de estudantes dos cursos na iniciação da prática docente e na vida acadêmica, por meio de atividades de

5



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 31, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016.

natureza pedagógica, favorecendo o desenvolvimento de habilidades e competências próprias desta atividade;

III - Propor formas de acompanhamento de estudantes em suas dificuldades de aprendizagem e possibilitar o oferecimento de atividades de complementação à formação acadêmica, com a finalidade de minimizar a defasagem de estudos e diminuir a evasão e a repetência;

IV - Colaborar com o desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem por meio da participação de estudantes, em colaboração com o professor, no atendimento às especificidades dos estudantes, priorizando os que apresentarem maior grau de dificuldades de aprendizagem e/ou de defasagem de estudos/conteúdos.

Art. 49 A seleção de monitores será realizada através de edital interno.

§ 1º No edital, deverão constar as disciplinas a serem contempladas, a data de inscrição e os critérios de seleção.

§ 2º A seleção do monitor será realizada por uma comissão composta por professores da disciplina e do coordenador de curso.

§ 3º Para ser monitor, o estudante deverá ter concluído, com êxito, a disciplina especificada no Edital.

Art. 50 São atribuições do monitor:

I - Cumprir 10 horas semanais de atividades de monitoria;

II - Planejar, auxiliado pelo professor orientador, suas atividades de monitoria;

III - Auxiliar os estudantes a realizarem exercícios e outras tarefas curriculares.

Art. 51 É vetado ao monitor:

I - Corrigir e comentar atividades de avaliação;

II - Substituir o professor em sala de aula;

S



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 31, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016.

III - Participar no processo de avaliação;

IV - Fazer trabalho de responsabilidade dos estudantes.

Art. 52 Compete ao professor-orientador:

I - Elaborar o plano das atividades em conjunto com o monitor;

II - Supervisionar e avaliar as atividades exercidas pelo monitor;

III - Participar do processo de seleção do monitor.

Art. 53 Ao final do período letivo, o monitor fará jus a um certificado de monitoria, desde que tenha:

I - Permanecido na função até o final do período letivo;

II - Cumprido o plano de trabalho proposto pelo professor;

III - Exercido as atividades de monitoria com pontualidade e assiduidade.

CAPÍTULO X

DO PROGRAMA DE TUTORIA ACADÊMICA

Art. 54 O programa de tutoria acadêmica tem por finalidade acompanhar e orientar individualmente a vida acadêmica dos estudantes dos cursos do IFPB.

§ 1º Compete ao colegiado de cada curso definir o seu programa de tutoria.

§ 2º O exercício da tutoria é uma atividade exclusiva dos docentes em atividade no curso.

Art. 55 São objetivos da tutoria acadêmica:

5



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 31, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016.

I - Promover o contato e o envolvimento do estudante com o curso, com a infraestrutura e com os recursos humanos do IFPB;

II - Otimizar o itinerário curricular do estudante;

III - Reduzir os índices de repetência e evasão;

IV - Aumentar o compromisso e o envolvimento do corpo docente e discente com a proposta didático pedagógica, verificando o cumprimento de conteúdos e identificando pontos a serem aprimorados;

V - Integrar estudantes e professores desde o ingresso do estudante no curso.

Art. 56 São atribuições do professor tutor:

I - Orientar o estudante acerca da estrutura e da legislação que regula o funcionamento do sistema de ensino no IFPB;

II - Orientar o estudante quanto à sua matrícula em cada período letivo;

III - Acompanhar o desempenho do estudante nas disciplinas e em outras atividades didáticas, auxiliando-o a identificar e sanar possíveis pontos deficitários na sua formação e no seu desempenho;

IV - Informar ao estudante sobre as oportunidades de participação em atividades de pesquisa e extensão;

V - Orientar os estudantes na busca de informações relevantes sobre sua profissão, mercado de trabalho, estágios, legislação e outras atividades;

VI - Incentivar os estudantes, principalmente os que apresentem desempenho diferenciado, a aprofundar conhecimentos na área de interesse.

Art. 57 São atribuições do estudante incluído no programa de tutoria:

I - Apresentar e discutir com o professor tutor, a cada período letivo, o seu plano de matrícula e informar sua meta para a integralização curricular;

II - Participar das atividades programadas pelo seu professor tutor;

S



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 31, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016.

III - Reportar ao professor tutor os fatos relevantes da sua vida acadêmica;

IV - Participar das atividades de avaliação do Programa de Tutoria Acadêmica.

Art. 58 São atribuições da Coordenação de Curso:

I - Designar os professores tutores e seus respectivos orientandos;

II - Divulgar a relação de tutores e estudantes orientados;

III - Providenciar as informações sobre o desempenho acadêmico dos estudantes, sempre que solicitadas pelos tutores;

IV - Promover reuniões para acompanhar o andamento do programa de tutoria acadêmica.

Art. 59 O programa de tutoria acadêmica será avaliado ao final de cada período letivo, por meio de um instrumento aplicado entre os envolvidos diretamente em suas ações.

CAPÍTULO XI

DA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Art. 60 As ações de Educação a Distância (EaD) do IFPB poderão ser desenvolvidas em duas modalidades:

I – Disciplina Semipresencial: disciplinas no qual mais de 20% da carga horária envolva atividades na modalidade à distância.

II - Curso de Graduação à Distância: curso em que mais de 20% da carga horária total seja composta de atividades de ensino a distância.

S



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 31, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016.

Parágrafo único - Os cursos de graduação presenciais do IFPB, previsto no Plano Pedagógico do Curso, poderão oferecer atividades de ensino à distância, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 61 Toda ação de Educação a Distância, no âmbito da graduação do IFPB, deverá ser submetida à deliberação da Diretoria de Educação à Distância e Projetos Especiais junto com a Pró Reitoria de Ensino e outras instâncias quando envolvidas no processo, observando os mesmos trâmites definidos para a modalidade presencial.

Art. 62 A carga horária das atividades a distância deverá ser especificada no Projeto Pedagógico do Curso ou no programa da disciplina semipresencial, levando em consideração a legislação vigente.

Art. 63 Os discentes, regularmente matriculados, dos cursos de graduação à distância poderão requerer matrícula em disciplinas equivalentes nos cursos de graduação na modalidade presencial, desde que tenha equivalência de conteúdo e carga horária e aprovado pelo Colegiado de Curso, bem como a comprovação de existência de vaga.

Parágrafo única - a matrícula de aluno de curso a distância em disciplinas de cursos de graduação na modalidade presencial fica condicionado ao limite de 20% (vinte por cento) da carga horária de integralização do curso de origem.

Art. 64 A aplicação dos instrumentos de avaliação nos cursos e disciplinas semipresenciais dos cursos de graduação a distância dar-se-á ao longo do processo de aprendizagem, podendo incluir avaliações presenciais, atendendo à legislação vigente e às resoluções específicas para Educação a Distância.

Parágrafo único – As avaliações nos cursos de graduação a distância estão orientadas pelas mesmas regras dos cursos de graduação presencial, observando as especificidades que serão regidas por legislação própria.

Art. 65 Caberá a Diretoria de Educação à Distância e Projetos Especiais (DEADPE) propor a sistematização das ações de Educação a Distância, adequando as propostas à legislação vigente e as políticas institucionais.

S



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 31, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 66 Os casos omissos neste Regulamento Didático serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e, quando couber, encaminhados para regulamentação específica.

Art. 67 Os casos não previstos neste documento deverão ser objetos de resolução, regimentos, instruções normativas e notas técnicas emitidas pelo órgão competente e aprovado pelo Conselho Superior.

Art. 68 Este Regulamento Didático poderá ser reformulado, quando se fizer necessário, mediante proposta dos *Campi*, encaminhada à Pró-Reitoria de Ensino, ou da própria Pró-Reitoria de Ensino, devidamente justificada.

Art. 69 Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

CICERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES
Presidente do Conselho Superior

ANEXOS

SUMÁRIO

- Anexo I - Resolução nº 214-2014 Dispõe sobre a Matrícula de Discente
- Anexo II - Resolução nº 215-2014 Dispõe sobre o Aproveitamento de Estudos
- Anexo III - Resolução nº 217-2014 Dispõe sobre o Desligamento de Discente
- Anexo IV - Resolução nº 218-2014 Dispõe sobre as Atividades Complementares
- Anexo V - Resolução nº 219-2014 Dispõe sobre a Regulamentação de TCC
- Anexo VI - Resolução nº 137-2015 Dispõe sobre a Oferta de Disciplinas Isoladas
- Anexo VII - Resolução nº 142-2015 Dispõe sobre a Mobilidade Acadêmica
- Anexo VIII - Resolução nº 143-2015 Dispõe sobre o NDE
- Anexo IX - Resolução nº 08-2016 Dispõe sobre o Processo Seletivo Especial
- Anexo X - Resolução nº 18-2017 Dispõe sobre a Coleção de Grau



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 214, DE 10 DE OUTUBRO DE 2014.

Convalida a Resolução 03A/2009, de 05 de março de 2009, que dispõe sobre a regulamentação do processo de matrícula de discentes nos cursos de graduação do IFPB e dá outras providências.

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB), no uso de suas atribuições legais com base no § 1º do artigo 10 e no caput do art. 11 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, enquanto não possa ser atendido o que é disposto no § 3º do art. 10 da mesma peça legal, tendo em vista o Memorando Nº 33/2009/GR/IFPB e considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta no Processo Nº 23052.002093/2009-43 do IFPB, e de acordo com as decisões tomadas na décima nona Reunião Extraordinária, de 10 de outubro de 2014, **RESOLVE:**

Art 1º - Convalidar a Resolução 03A/2009, "ad referendum", de 05 de março de 2009, que aprova o texto constante no anexo 01 das Normas Didáticas para os Cursos Superiores de Graduação no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, que regulamenta o processo de matrícula de discentes nos cursos de graduação presenciais do IFPB e dá outras providências.

Art. 2º - Esta resolução deve ser publicada no Boletim de Serviço e no Portal do IFPB.

CÍCERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES
Presidente do Conselho Superior



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

ANEXO 01 da Resolução nº 03A, de 05 de março de 2009

Regulamenta o processo de matrícula de discentes nos cursos de graduação do IFPB e dá outras providências.

Art. 1º - A admissão aos Cursos de Graduação no IFPB dar-se-á mediante processo seletivo, no período previsto em Edital Público, nas seguintes modalidades:

- I. Processo Seletivo Unificado, destinado a concluintes do Ensino Médio;
- II. Transferência Escolar Voluntária, destinado a discentes oriundos de outros cursos regulares de graduação, de mesma área ou área afim, ofertados por Instituições de Ensino Superior devidamente credenciadas;
- III. Ingresso de Graduados, destinada a discentes com diploma de cursos afins, emitidos por Instituições de Ensino Superior devidamente credenciadas;
- IV. Reingresso destinado a discentes que tiveram sua matrícula cancelada em cursos de graduação regulares do IFPB nos últimos 05 (cinco) anos;
- V. Reopção de Curso, destinada a discentes regularmente matriculados em cursos de graduação no IFPB, que desejam mudar de curso.

Parágrafo Único - As normas, critérios de seleção, programas e documentação dos processos seletivos para os Cursos de Graduação, constarão em edital próprio aprovado pelo Reitor.

Art. 2º - São modalidades de matrícula nos Cursos de Graduação do IFPB:

I - Matrícula Prévia – processo de inscrição do discente na instituição, mediante a apresentação da documentação exigida, que vincula à Instituição o candidato ingressante em curso de graduação, identificando-o como discente através de um número de matrícula;

II - Matrícula em disciplinas – processo de inscrição do discente numa disciplina, habilitando-o a cursá-la;

Art. 3º - A matrícula prévia será feita pelo próprio candidato ingresso em curso de graduação, ou por procurador legalmente constituído, nas datas e nos locais especificados em Edital, constituindo condição essencial para a sua admissão como discente e para a realização da primeira matrícula em disciplinas.

§ 1º - Perderá o direito a vincular-se à Instituição o candidato que não comparecer aos setores competentes, pessoalmente ou através de procurador legalmente constituído, para apresentar e entregar a documentação exigida nos termos do Edital de convocação para a matrícula prévia.

§ 2º - No ato da matrícula prévia, o discente será automaticamente matriculado em todas as disciplinas da blocagem do primeiro período do curso.

Art. 4º - A matrícula em disciplinas deve ser precedida do “pedido de matrícula”, efetuada a cada período letivo nas datas estabelecidas pelo calendário escolar e realizada pelo discente ou seu procurador, através do Sistema Acadêmico.

§ 1º - O pedido de matrícula em uma ou mais disciplinas dar-se-á dentre um conjunto de disciplinas organizado pela Coordenação de Curso para cada período letivo, observado o limite de carga horária estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso;

§ 2º - O pedido de matrícula numa disciplina não garante a vaga do discente para cursá-la, ficando condicionada à disponibilidade de vaga na mesma;

§ 3º - Não será permitido o pedido de matrícula em disciplinas nas quais o discente não possua o pré-requisito ou em situações de choque de horário entre disciplinas;

§ 4º - O processamento do “pedido de matrícula” resultará na matrícula em disciplina;

§ 5º - No início de cada período letivo ocorre o ajustamento da matrícula em disciplinas (caracterizado como adição e/ou cancelamento de disciplinas), efetuado nas datas estabelecidas no calendário escolar.

Art. 5º - Cada disciplina oferecerá o total de vagas estabelecidas para os ingressantes da turma, correspondente à blocagem desta, acrescido de um excedente de 25%.

Art. 6º - Os discentes serão matriculados nas disciplinas, atendendo a seguinte ordem de prioridade:

- I. Discente concluinte bloqueado: discente concluinte que cursou todas as disciplinas obrigatórias oferecidas para o seu período, conforme a sugestão de blocagem oferecida para o curso, com possibilidade

de cursar todas as disciplinas relativas ao seu período e concluir o curso no período em que requer matrícula;

- II. Discente bloqueado: discente não concluinte que cursou todas as disciplinas obrigatórias oferecidas para o seu período, conforme a sugestão de bloqueio oferecida para o curso, com possibilidade de cursar todas as disciplinas relativas ao seu período;
- III. Discente concluinte não bloqueado: discente concluinte que falta cursar disciplinas de períodos anteriores, com possibilidade de cursar todas as disciplinas restantes e concluir o curso no período em que requer matrícula;
- IV. Discente não bloqueado: discente que falta cursar disciplinas de períodos anteriores.

Art. 7º - O discente terá direito ao ajustamento de matrícula exclusivamente nas seguintes situações:

- I. Para matricular-se em Estágio Supervisionado, conseguido após a realização da matrícula.
- II. Quando não tiver sido matriculado em alguma disciplina por motivo de:
 - a) inexistência de vagas;
 - b) não implantação no histórico escolar de notas dos pré-requisitos em que obteve aprovação;
 - c) aproveitamento de estudos implantados após o processamento da matrícula;
 - d) erro de cadastro de disciplinas ou no caso de cancelamento da disciplina;
 - e) problemas de acesso a plataforma do Sistema Acadêmico ocasionado no servidor do IFPB.

Art. 8º - O discente que não efetuar o pedido de matrícula no prazo estabelecido no calendário escolar poderá solicitá-la no período de ajustamento, mediante requerimento encaminhado à coordenação do curso, apresentando justificativa e/ou documentação comprobatória, ficando-lhe assegurada apenas a matrícula nas disciplinas com vagas remanescentes dos discentes que se matricularam no período normal.

§ 1º - No caso da inexistência de vagas nas disciplinas solicitadas, será concedida a interrupção de estudos, como previsto no Art. 12 desta Resolução, desde que não exceda o prazo de integralização do curso, conforme previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 2º - Não será permitida a participação de discentes na condição de ouvintes em disciplinas dos cursos de graduação do IFPB.

Art 9º - O trancamento da matrícula em disciplinas será concedido mediante requerimento à Coordenação do Curso, até 45 (quarenta e cinco) dias corridos após o início do período letivo.

§ 1º - O trancamento de uma mesma disciplina poderá ocorrer, no máximo, 02 (duas) vezes.

§ 2º - Não será permitido o trancamento de disciplinas na blocagem oferecida no primeiro período, exceto nos seguintes casos:

- a) doença prolongada;
- b) convocação para o Serviço Militar;
- c) gravidez de risco;
- d) motivo de trabalho;
- e) mudança de domicílio para outro município ou unidade da federação;
- f) acompanhamento do(a) cônjuge ou genitores.

Art 10 - O trancamento da matrícula no período letivo será concedido mediante requerimento à Coordenação do Curso, até 45 (quarenta e cinco) dias corridos após o início do período letivo.

§ 1º - O trancamento em todo o conjunto de disciplinas matriculadas num período letivo é caracterizado como trancamento do período;

§ 2º - O trancamento do período letivo poderá ocorrer, no máximo, 02 (duas) vezes não consecutivas.

§ 3º - O discente não poderá requerer trancamento do período após reprovação em todas as disciplinas em que foi matriculado no período cursado anteriormente.

§ 4º - O trancamento total de matrícula no período letivo não é computado no prazo máximo, fixado para integralização do respectivo curso.

§ 5º - Não será permitido o trancamento do primeiro período letivo, exceto nos casos previsto no § 2º do Art. 9º da presente Resolução.

Art. 11 - Decorrido o prazo referente ao trancamento, o discente deverá solicitar a reabertura da matrícula, via requerimento encaminhado à coordenação do curso, protocolado em período anterior à data definida pelo IFPB para o início da matrícula.

Parágrafo Único - A não solicitação de reabertura de matrícula após trancamento caracteriza a situação de abandono de curso e a conseqüente perda da vaga.

Art. 12 - O discente com reprovação total em até 02 (dois) períodos letivos consecutivos perde o direito à vaga, ficando impedido de renovar a matrícula, entrando em processo de cancelamento da mesma.

Art. 13 - No prazo fixado para o pedido e/ou ajustamento de matrícula, o discente pode solicitar a interrupção de estudos, condição que mantém o vínculo do discente com a Instituição se ele não desejar ou não puder cursar nenhuma disciplina num determinado período letivo.

§ 1º - A interrupção de estudos, por solicitação do discente, nos prazos fixados no calendário escolar, ou por concessão institucional, conforme previsto no parágrafo único do Art. 8º desta resolução, será admitida por prazo não superior à diferença entre os tempos máximos e mínimos exigidos para conclusão do curso.

§ 2º - O período correspondente à interrupção de estudos será computado no prazo máximo estabelecido para integralização curricular.

§ 3º - Não será permitida a interrupção de estudos antes de o discente ter concluído o primeiro período do curso.

Art. 14 - Não será admitida a matrícula em disciplinas, trancamentos ou interrupção de estudos de discente que tenha abandonado o curso ou extrapolado o prazo máximo estabelecido para integralização curricular, mesmo que tenha solicitado dilatação desse prazo através de processo ainda sob julgamento.

Art. 15 - Não será permitido o trancamento total nem a interrupção de estudos do discente que esteja em regime de dilatação de prazo para conclusão do curso.

Art. 16 - Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Câmara de Ensino do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do IFPB- CEPE.

Art. 17 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 215, DE 10 DE OUTUBRO DE 2014.

Convalida a Resolução 03B/2009, de 05 de março de 2009, que dispõe sobre a regulamentação dos cursos de graduação do IFPB o processo de aproveitamento de estudos e reconhecimento de competências/conhecimentos adquiridos e dá outras providências.

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB), no uso de suas atribuições legais com base no § 1º do artigo 10 e no caput do art. 11 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, enquanto não possa ser atendido o que é disposto no § 3º do art. 10 da mesma peça legal, tendo em vista o Memorando Nº 33/2009/GR/IFPB e considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta no Processo Nº 23052.002093/2009-43 do IFPB, e de acordo com as decisões tomadas na décima nona Reunião Extraordinária, de 10 de outubro de 2014, **RESOLVE:**

Art 1º - Convalidar a Resolução 03B/2009, "ad referendum", de 05 de março de 2009, que aprova o texto constante no anexo 02 das Normas Didáticas para os Cursos Superiores de Graduação no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, que regulamenta nos cursos de graduação do IFPB o processo de aproveitamento de estudos e reconhecimento de competências/conhecimentos adquiridos e dá outras providências.

Art. 2º - Esta resolução deve ser publicada no Boletim de Serviço e no Portal do IFPB.

CÍCERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES
Presidente do Conselho Superior



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

ANEXO 02 da Resolução nº 03B, de 05 de março de 2009

Regulamenta nos cursos de graduação do IFPB o processo de aproveitamento de estudos e reconhecimento de competências/conhecimentos adquiridos e dá outras providências.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, no uso de suas atribuições, considerando:

O previsto na Lei nº. 9394/96 (LDB) em seus artigos. 41 e 47, parágrafo II:

Art. 41 -“O conhecimento adquirido na educação profissional, inclusive no trabalho, poderá ser objeto de avaliação, reconhecimento e certificação para prosseguimento ou conclusão de estudos.” (Redação dada pela Lei nº 11.741, de 2008)

Art. 47 – (...)

“§2º Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas do sistema de ensino.”

RESOLVE

**CAPÍTULO I – DO PROCESSO DE RECONHECIMENTO DE
COMPETÊNCIAS/CONHECIMENTOS ADQUIRIDOS**

Art. 1º - Os discentes devidamente matriculados em curso de graduação do IFPB poderão solicitar reconhecimento de competências/conhecimentos adquiridos para fins de abreviação do tempo de integralização de seu curso,

§ 1º - O reconhecimento de competências/conhecimentos adquiridos far-se-á mediante exames a serem prestados pelo interessado, nas épocas

apropriadas, previstas no calendário acadêmico, desde que tenha seu pedido aceito.

§ 2º - A avaliação do processo de reconhecimento de competência/conhecimento será realizada semestralmente, de acordo com as condições estabelecidas em Edital específico da Coordenação do Curso.

Art. 2º - Para efeito de reconhecimento de competências/conhecimentos adquiridos, as disciplinas dos cursos são divididas em:

- a) Grupo I - Disciplinas Básicas, Científicas e Instrumentais: Disciplinas de formação geral pertencente à base de conhecimentos do curso.
- b) Grupo II - Disciplinas Tecnológicas: Disciplinas do núcleo específicos do curso e que aprofundam conhecimentos na área de formação.

Parágrafo Único - As disciplinas são identificadas em cada grupo no Projeto Pedagógico do Curso e no Edital específico, emitido pela Coordenação do Curso.

Art. 3º - O reconhecimento de competências/conhecimentos adquiridos será realizado por disciplina, sendo a solicitação e avaliação realizada no período imediatamente anterior ao da sugestão de blocagem da disciplina.

§ 1º - Não será permitido reconhecimento de competências/conhecimentos adquiridos correlatas às disciplinas da blocagem do primeiro período do curso;

§ 2º - O reconhecimento de competências/conhecimentos adquiridos será permitido uma única vez por disciplina, desde que o(a) discente não tenha sido reprovado(a) ou trancado a mesma;

§ 3º - O reconhecimento de competências/conhecimentos adquiridos não se aplica ao Trabalho de Conclusão de Curso – TCC nem ao Estágio Supervisionado, ambos com regulação própria.

Art. 4º - Para cada disciplina será composta uma banca avaliadora, formada por 03 (três) professores, presidida pelo professor da disciplina no semestre em questão.

§ 1º - A banca avaliadora será responsável pela elaboração dos instrumentos de avaliação apropriados, bem como pelo procedimento a ser adotado que pode incluir provas práticas e/ou teóricas;

§ 2º - A avaliação deve ser realizada de forma individual e levar em consideração aspectos quantitativos e qualitativos da formação do aluno na matéria em questão;

§ 3º - Será aprovado o aluno que tiver desempenho igual ou superior a 70 (setenta).

Art. 5º - Para a inscrição no processo de reconhecimento de competências/conhecimentos adquiridos nas disciplinas do Grupo I, o discente deve protocolar requerimento à Coordenação do Curso, no período

previsto no Edital específico, devendo anexar ao requerimento os documentos que comprovem seu aproveitamento em disciplinas equivalentes ou afins daquela que está solicitando o reconhecimento de competências/conhecimentos adquiridos.

§ 1º - Para comprovação do seu extraordinário desempenho na área de conhecimento, o discente deve comprovar exames de proficiência, histórico escolar de séries anteriores, certificados de conclusão de cursos relacionados à matéria, todos com excelente desempenho ou outros documentos que atestem sua competência na área;

§ 2º - O coordenador do curso deve encaminhar a solicitação à banca avaliadora de cada disciplina, devendo a mesma se responsabilizar, com base na documentação apresentada, pela seleção inicial dos alunos que serão submetidos à avaliação num prazo máximo de 15 (quinze) dias;

§ 3º - Somente terão direito a participar da avaliação os(as) discentes que comprovarem, através de documentos, que possuem competências na área da disciplina solicitada;

§ 4º - Após a seleção inicial, a Coordenação do Curso publicará uma relação dos alunos selecionados para o processo de reconhecimento de competências/conhecimentos adquiridos, devendo também conter o local e horário da avaliação de cada disciplina.

Art. 6º - Para a inscrição no processo de reconhecimento de competências/conhecimentos adquiridos nas disciplinas do Grupo II, o discente deve protocolar requerimento à Coordenação do Curso, no período previsto no Edital específico, devendo anexar ao requerimento os documentos que comprovem sua experiência profissional na área de estudo ou afins da que está solicitando o reconhecimento de competências/conhecimentos adquiridos.

§ 1º - Para comprovação da experiência profissional na área, o discente deve comprovar através de diplomas de cursos técnicos ou superiores, certificados de cursos extracurriculares, certificados de participação em treinamentos ou cursos de qualificação, declarações de empresas, descritivos de função, contratos de trabalho, anotações de responsabilidade técnica ou outros documentos que atestem sua competência na área em avaliação.

§ 2º - O coordenador do curso deve encaminhar a solicitação à banca avaliadora de cada disciplina, devendo a mesma se responsabilizar, com base na documentação apresentada, pela seleção inicial dos alunos que serão submetidos à avaliação num prazo máximo de 15 (quinze) dias;

§ 3º - Somente terão direito a participar da avaliação os(as) discentes que comprovarem, através de documentos, que possuem competências na área da disciplina solicitada;

§ 4º - Após a seleção inicial, a Coordenação do Curso publicará uma relação dos alunos selecionados para o processo de reconhecimento de competências/conhecimentos adquiridos, devendo também conter o local e horário da avaliação de cada disciplina.

Art. 7º - Após a avaliação, a banca avaliadora deve encaminhar à Coordenação do Curso, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, o resultado, em ficha individual assinada por todos os membros da banca.

Art. 8º. - A Coordenação do Curso será responsável pela inserção do resultado no Sistema Acadêmico, o que deve ocorrer até o final do período letivo previsto no calendário acadêmico.

§ 1º - Somente serão inseridos os resultados dos discentes aprovados;

§ 2º - O resultado obtido no processo de reconhecimento de competências/conhecimentos adquiridos não será computado no Coeficiente de Rendimento Escolar – CRE do discente.

CAPÍTULO II – DO PROCESSO DE APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 9º - Será assegurado o direito ao aproveitamento de estudos realizados ao(à) discente que:

- a) for classificado em novo Concurso Vestibular;
- b) tenha efetuado reopção de curso;
- c) tenha sido transferido;
- d) tenha reingressado no curso;
- e) ingressar como graduado;
- f) tenha cursado com aproveitamento a mesma disciplina ou equivalente em outro curso de graduação de outra Instituição, devidamente reconhecido.

Parágrafo Único – Deverá integrar o requerimento de aproveitamento de estudos o plano de ensino da respectiva disciplina e histórico escolar, devidamente carimbados e assinados pela Instituição.

Art. 10 - Será concedido ao(à) discente ingresso o direito de requerer, junto à Coordenação do Curso, o aproveitamento de estudos no próprio semestre letivo, conforme prazo estabelecido pelo Edital de Matrícula.

Art. 11 - Para o segundo período letivo o aproveitamento de estudos deverá ser solicitado em semestre anterior ao da oferta da disciplina/componente curricular, conforme período estabelecido no Calendário Acadêmico do Ensino Superior.

Art. 12 - O(a) discente ingresso que obtiver dispensa de disciplinas, por intermédio de aproveitamento de estudos, terá acesso ao resultado do processo de comprovação em causa, no prazo estipulado de até 15 (quinze)

dias, a contar do início do semestre letivo, para que o mesmo possa efetivar matrícula em outra(s) disciplina(s).

Art. 13 - Para o aproveitamento de estudos de componentes/disciplinas de uma matriz curricular para outra deve levar em conta os critérios.

- a) equivalência de conteúdos;
- b) objetivos da disciplina;
- c) atualização dos conhecimentos;
- d) condições de oferta e desenvolvimento;
- e) correspondência de no mínimo 90% da carga horária exigida.

§ 1º - A nota do aproveitamento de estudo não será incluída no cômputo do CRE.

§ 2º - O parecer será emitido pelo(a) docente da disciplina.

Art. 14 - Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Câmara de Ensino do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do IFPB - CEPE.

Art. 15 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 217, DE 10 DE OUTUBRO DE 2014.

Convalida a Resolução 03D/2009, de 05 de março de 2009, que dispõe sobre o desligamento de alunos regulares dos cursos de graduação do IFPB e dá outras providências.

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB), no uso de suas atribuições legais com base no § 1º do artigo 10 e no caput do art. 11 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, enquanto não possa ser atendido o que é disposto no § 3º do art. 10 da mesma peça legal, tendo em vista o Memorando Nº 33/2009/GR/IFPB e considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta no Processo Nº 23052.002093/2009-43 do IFPB, e de acordo com as decisões tomadas na décima nona Reunião Extraordinária, de 10 de outubro de 2014, **RESOLVE:**

Art 1º - Convalidar a Resolução 03D/2009, "ad referendum", de 05 de março de 2009, que aprova o texto constante no anexo 04 das Normas Didáticas para os Cursos Superiores de Graduação no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, que dispõe sobre o desligamento de alunos regulares dos cursos de graduação do IFPB e dá outras providências.

Art. 2º - Esta resolução deve ser publicada no Boletim de Serviço e no Portal do IFPB.


CÍCERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES
Presidente do Conselho Superior



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

ANEXO 04 da Resolução nº 03D, de 05 de março de 2009

Dispõe sobre o desligamento de alunos regulares dos cursos de graduação do IFPB e dá outras providências.

Art. 1º - O discente regularmente matriculado nos cursos de graduação do IFPB, pode ter interrompido seu vínculo com o curso e, conseqüentemente com a instituição, quando o mesmo se encontrar nas seguintes situações:

- a) cancelamento de matrícula;
- b) cancelamento voluntário de matrícula;
- c) jubramento.

Art. 2º - O cancelamento de matrícula ocorrerá nos seguintes casos:

- I. O discente com reprovação total em até 02 (dois) períodos letivos consecutivos perde o direito à vaga, ficando impedido de renovar a matrícula, entrando em processo de cancelamento da mesma.
- II. O discente com 4 (quatro) reprovações na mesma disciplina e com coeficiente de rendimento escolar inferior a 4,0 (quatro).
- III. O discente enquadrado na situação de abandono de matrícula.

Art. 3º – Considera-se abandono de matrícula quando o discente não efetuar o pedido de matrícula on-line em disciplina no prazo previsto no Calendário Acadêmico, por qualquer que seja o motivo, e não solicitá-la processualmente ou não requerer trancamento ou interrupção de estudos.

§ 1º - Excetuam-se os estudantes que estão com seu vínculo suspenso por interrupção de estudos;

§ 2º - Cabe à Coordenação do Curso informar ao Departamento de Ensino Superior do Campus em que o mesmo está vinculado, no prazo de 20 (vinte) dias após o início do período letivo, a relação de estudantes que se enquadram na situação de abandono;

§ 3º - O Departamento de Ensino Superior, em conjunto com a Diretoria do Campus publicará um Edital constando a relação nominal dos discentes que terão sua matrícula cancelada por abandono, fixando um prazo para que os mesmos apresentem sua defesa;

§ 4º - O discente também será comunicado por correspondência que está incluso no processo de cancelamento de matrícula por abandono. A correspondência será enviada ao endereço constante no seu cadastro do Sistema Acadêmico, cuja atualização é de responsabilidade de cada estudante;

§ 5º - Para sua defesa, o discente deve protocolar no período previsto no Edital, toda documentação que comprove as causas alegadas para a não solicitação da matrícula, bem como a proposta para continuidade do curso, com disciplinas e horários em cada semestre, caso seja concedida a prorrogação do prazo.

§ 6º - O julgamento do pedido de reconsideração, caso ocorra, será de responsabilidade do Colegiado do Curso em que o mesmo está vinculado, em reunião convocada especialmente para este fim;

§ 7º - A deliberação do Colegiado do Curso, em ficha individual, assinada pelos membros do Colegiado, será enviada ao Departamento de Ensino Superior para processamento e comunicação ao discente:

§ 8º - Cabe recurso das decisões do Colegiado a Câmara de Ensino do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do IFPB – CEPE;

§ 9º - Caso o discente tenha sua justificativa aceita, o mesmo ficará o restante do semestre na condição de interrupção de estudos, devendo se matricular em disciplinas apenas no semestre seguinte, onde o mesmo não terá mais direito a recorrer em caso de não solicitação de matrícula;

§ 10 - O Departamento de Ensino Superior informará a Coordenação de Controle Acadêmico – CCA sobre a situação do discente e esta ficará responsável pelo processamento final do processo.

Art. 4º - O cancelamento voluntário de matrícula ocorre em qualquer período, por vontade do discente, manifestada por meio de um requerimento dirigido à CCA.

Parágrafo Único: A CCA efetuará o cancelamento da matrícula, emitindo um histórico escolar atualizado, que será entregue ao mesmo, e informará a Coordenação do respectivo Curso sobre o cancelamento voluntário da matrícula.

Art. 5º - Jubilamento é o desligamento do IFPB de discentes que ultrapassarem o prazo máximo de tempo para a conclusão de seus cursos, contados a partir da 1ª matrícula.

Art. 6º - Quanto ao jubilamento, são identificadas duas situações:

- I. Discentes em risco de jubilamento;
- II. Discentes em processo de jubilamento.

Art. 7º - Considera-se em risco de jubramento o discente a quem resta, apenas, um período letivo para completar o prazo limite para integralização do curso.

§ 1º - Para efeito de contagem de tempo de integralização, considera-se o período decorrido desde a matrícula inicial do discente na instituição, excetuando-se o período de trancamento;

§ 2º - Para os alunos que fizeram reopção de curso, conta-se o período a partir da matrícula inicial, mesmo que o aluno passe a ser vinculado à outra turma em semestre distinto;

§ 3º - No ato da matrícula do último período referente ao tempo máximo de integralização do curso, o discente será informado do risco de jubramento, assinando um termo de conhecimento referente à sua situação e sendo informado que terá sua matrícula bloqueada no período seguinte.

Art. 8º - Considera-se em processo de jubramento o discente que não concluiu o curso no prazo máximo previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 1º - Para efeito de contagem de tempo de integralização, considera-se o tempo decorrido desde a matrícula inicial do aluno na instituição, excetuando-se o período de trancamento;

§ 2º - Para os alunos que fizeram reopção de curso, conta-se o período a partir da matrícula inicial, mesmo que o aluno passe a ser vinculado à outra turma em semestre distinto;

§ 3º - No prazo máximo de 20 (vinte) dias decorridos do encerramento do período letivo, cada coordenação elaborará uma relação nominal dos alunos que não integralizaram o curso no prazo máximo, encaminhando a mesma para o Departamento de Ensino Superior;

§ 4º - O Departamento de Ensino Superior, em conjunto com a Diretoria do Campus publicará um Edital constando a relação nominal dos discentes que terão sua matrícula cancelada por jubramento, fixando um prazo para que o mesmo apresente sua defesa;

§ 5º - Ao discente também será comunicado por correspondência que o mesmo está incluso no processo de cancelamento de matrícula por jubramento. A correspondência será enviada ao endereço constante no seu cadastro do Sistema Acadêmico, cuja atualização é de responsabilidade do aluno;

§ 6º - Para sua defesa, o discente deve protocolar no período previsto no Edital, toda documentação que comprove as causas alegadas para a não solicitação da matrícula, bem como a proposta para continuidade do curso, com disciplinas e horários em cada semestre, caso seja concedida a prorrogação do prazo.

§ 7º - O julgamento do pedido de reconsideração, caso ocorra, será de responsabilidade do Colegiado do Curso em que o mesmo está vinculado, em reunião convocada especialmente para este fim;

§ 8º - A deliberação do Colegiado do Curso, em ficha individual, assinada pelos membros do Colegiado, será enviada ao Departamento de Ensino Superior para processamento e comunicação ao aluno;

§ 9º - Cabe recurso das decisões do Colegiado a Câmara de Ensino do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do IFPB -CEPE;

§ 10 - Caso o Colegiado tenha deliberado por prorrogar o prazo de integralização, o aluno deve comparecer ao Departamento de Ensino Superior e assinar um Termo de Compromisso, pelo qual se compromete a concluir o curso no prazo fixado pelo Colegiado. Neste caso, a coordenação do curso ficará responsável pela matrícula em disciplinas no período;

Art. 9º - Cada processo deve ser avaliado individualmente pelo colegiado do curso, tendo como base os seguintes aspectos:

- I. Histórico Acadêmico do Aluno;
- II. Problemas de saúde;
- III. Limitações por dificuldade de aprendizagem;
- IV. Convocações para Serviço Militar;
- V. Questões relativas a trabalho;
- VI. Outros aspectos relevantes.

Art. 10 - O aluno jubilado ou que teve sua matrícula cancelada poderá solicitar à CCA o histórico escolar parcial, em que constem as disciplinas cursadas, visando a futuro aproveitamento de estudos daquelas disciplinas em que foi aprovado.

Art. 11 - Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Câmara de Ensino do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do IFPB - CEPE.

Art. 12 – A presente Resolução passa a vigorar a partir da data de sua publicação.



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**


RESOLUÇÃO Nº 218, DE 10 DE OUTUBRO DE 2014.

Convalida a Resolução 03E/2009, de 05 de março de 2009, que institui as Atividades Complementares como parte integrante do currículo dos cursos de graduação do IFPB e dá outras providências.

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB), no uso de suas atribuições legais com base no § 1º do artigo 10 e no caput do art. 11 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, enquanto não possa ser atendido o que é disposto no § 3º do art. 10 da mesma peça legal, tendo em vista o Memorando Nº 33/2009/GR/IFPB e considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta no Processo Nº 23052.002093/2009-43 do IFPB, e de acordo com as decisões tomadas na décima nona Reunião Extraordinária, de 10 de outubro de 2014, **RESOLVE:**

Art 1º - Convalidar a Resolução 03E/2009, "ad referendum", de 05 de março de 2009, que aprova o texto constante no anexo 05 das Normas Didáticas para os Cursos Superiores de Graduação no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, que institui as Atividades Complementares como parte integrante do currículo dos cursos de graduação do IFPB e dá outras providências.

Art. 2º - Esta resolução deve ser publicada no Boletim de Serviço e no Portal do IFPB.


CÍCERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES
Presidente do Conselho Superior



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

ANEXO 05 da Resolução nº 03E, de 05 de março de 2009

Institui as Atividades Complementares como parte integrante do currículo dos cursos de graduação do IFPB e dá outras providências.

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS E CARACTERÍSTICAS

Art. 1º - As Atividades Complementares são parte integrante dos Projetos Pedagógicos de Cursos de Graduação do IFPB, e tem como objetivos principais:

- I. Articular o trinômio: Ensino, Pesquisa e Extensão;
- II. Desenvolver a cultura da responsabilidade social e da capacidade empreendedora do aluno;
- III. Ampliar a diversificação das atividades que podem ser vivenciadas pelo aluno;
- IV. Possibilitar ao aluno o exercício da cidadania, atuando como sujeito ativo e agente de seu próprio processo histórico;
- V. Promover a contextualização do currículo a partir do desenvolvimento de temas regionais e locais.

Parágrafo Único – As Atividades Complementares devem privilegiar:

- a) A complementação da formação social, humana e profissional;
- b) Atividades de caráter comunitário e de interesse coletivo;
- c) Atividades de assistência acadêmica e de iniciação científica e tecnológica;
- d) Atividades esportivas e culturais, além de intercâmbios com instituições congêneres.

Art. 2º - A carga horária mínima destinada a Atividades Complementares a serem desenvolvidas nos cursos de graduação do IFPB é de 100(cem) horas, podendo ser desenvolvidas a partir do primeiro semestre letivo do curso.

§ 1º – O aluno pode escolher a cada semestre uma ou mais atividades dentre as oferecidas, relacionadas no Art. 10 deste regulamento;

§ 2º – Para efeito de registro de Atividade Complementar, o aluno deve obter o desempenho mínimo e a frequência exigida para cada atividade;

§ 3º – Cada atividade desenvolvida deve ter uma documentação comprobatória da participação efetiva do aluno, especificando a carga horária, período de execução e descrevendo a atividade.

§ 4º – O cumprimento da carga horária mínima das Atividades Complementares é requisito obrigatório para conclusão do curso e conseqüente diplomação do aluno.

§ 5º – Somente serão consideradas, para efeito de pontuação em Atividades Complementares, a participação em atividades desenvolvidas, após a data de ingresso do aluno no semestre em que estiver matriculado, não sendo aceito pontuação de atividades nas quais o aluno não efetuou inscrição.

CAPÍTULO II – DA MATRÍCULA E ACOMPANHAMENTO

Art. 3º - A Coordenação do Curso publicará, a cada semestre, uma relação contendo todas as Atividades Complementares ofertadas para o período em curso, indicando a carga horária prevista e o número de vagas disponíveis.

Art. 4º - O aluno deve solicitar ao Professor Orientador de Atividades Complementares a sua inscrição nas Atividades Complementares, que será efetuada em formulário apropriado.

Art. 5º - No final da atividade, o aluno entrega ao Professor Orientador de Atividades Complementares uma cópia do documento comprobatório de sua participação, conforme o § 3º do Art. 2º desta Resolução.

Art. 6º - O Professor Orientador de Atividades Complementares procederá o registro da atividade no Sistema Acadêmico.

§ 1º – Todas as Atividades Complementares desenvolvidas pelo aluno serão relacionadas no seu Histórico Escolar, no campo apropriado;

§ 2º – O registro acadêmico em Atividades Complementares se fará por meio da indicação da carga horária, não sendo passível de nota numérica;

§ 3º – Em caso de mudança de curso haverá reavaliação das atividades consideradas para a computação das Atividades Complementares;

§ 4º – A carga horária total cursada pelo aluno é composta pela carga horária em disciplinas (incluindo o TCC) adicionada a carga horária de estágio curricular e todas as Atividades Complementares desenvolvidas ao longo do curso.

CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DE CURSO

Art. 7º - Compete ao Coordenador de curso:

- a) designar o Orientador das Atividades Complementares;
- b) supervisionar o desenvolvimento das Atividades Complementares;
- c) publicar a programação das Atividades Complementares a cada semestre, de acordo com o Art. 3º desta Resolução.

CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR ORIENTADOR DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 8º - Compete ao Professor Orientador de Atividades Complementares:

- a) elaborar e enviar a Coordenação do Curso a programação das Atividades Complementares a cada período, de acordo com o Art. 3º desta Resolução;
- b) efetuar a inscrição dos alunos nas Atividades Complementares;
- c) analisar as documentações das Atividades Complementares apresentadas pelo aluno levando em consideração os objetivos estabelecidos no Artigo 1º desta Resolução;
- d) fixar e divulgar datas e horários, nos ambientes da Coordenação do Curso, para atendimento aos alunos e análise dos documentos comprobatórios;
- e) registrar as Atividades Complementares no Sistema Acadêmico;
- f) participar das reuniões dos Orientadores das Atividades Complementares.

CAPÍTULO V - DAS ATRIBUIÇÕES DO ALUNO

Art. 9º - Compete ao Aluno:

- a) informar-se da oferta das Atividades Complementares;
- b) inscrever-se nos programas e participar efetivamente destes;
- c) providenciar a documentação que comprove a sua participação;
- d) apresentar ao Professor Orientador das Atividades Complementares, até a data limite fixada pelo mesmo, a documentação comprobatória das atividades realizadas;
- e) arquivar a documentação comprobatória das Atividades Complementares e apresentá-la sempre que solicitado;
- f) tomar ciência e cumprir os prazos estabelecidos pela Coordenação de Curso.

CAPÍTULO VI - DAS ATIVIDADES

Art. 10 - As Atividades Complementares compreendem:

- a) monitoria em disciplina que compõem o currículo dos cursos do IFPB;
- b) estágios extracurriculares devidamente regulamentados pelo IFPB;
- c) participação em projetos de pesquisas e/ou de iniciação científica na área do curso;
- d) participação em atividades de extensão a ser ofertada pelo IFPB;
- e) representação e administração em entidades estudantis vinculadas ao IFPB;
- f) participação em atividade esportiva ofertada pelo IFPB;
- g) participação em atividade artística e cultural;
- h) participação em jornadas, simpósios, congressos, seminários, palestras ou equivalentes, desde que vinculados à área do curso, realizadas pelo IFPB ou por outras entidades;
- i) participação em empresas juniores e/ou empresas incubadas que tenham vínculo com o IFPB;
- j) apresentação de trabalhos em congressos ou seminários na área do curso;
- k) cursos de Língua Estrangeira Moderna;
- l) cursos de qualificação e/ou formação relacionados à área de formação do aluno ou a temas transversais.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 - Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Coordenação do Curso, com recurso ao Departamento de Ensino Superior.

Art. 12 – Essa Resolução passa a vigorar a partir da data de sua publicação.



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**


RESOLUÇÃO Nº 219, DE 10 DE OUTUBRO DE 2014.

Convalida a Resolução 03F/2009, de 05 de março de 2009, que dispõe sobre a regulamentação o Trabalho de Conclusão de Cursos para as diversas modalidades de cursos de graduação do IFPB e dá outras providências.

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB), no uso de suas atribuições legais com base no § 1º do artigo 10 e no caput do art. 11 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, enquanto não possa ser atendido o que é disposto no § 3º do art. 10 da mesma peça legal, tendo em vista o Memorando Nº 33/2009/GR/IFPB e considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta no Processo Nº 23052.002093/2009-43 do IFPB, e de acordo com as decisões tomadas na décima nona Reunião Extraordinária, de 10 de outubro de 2014, **RESOLVE:**

Art 1º - Convalidar a Resolução 03F/2009, "ad referendum", de 05 de março de 2009, que aprova o texto constante no anexo 06 das Normas Didáticas para os Cursos Superiores de Graduação no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, que regulamenta o Trabalho de Conclusão de Cursos para as diversas modalidades de cursos de graduação do IFPB e dá outras providências.

Art. 2º - Esta resolução deve ser publicada no Boletim de Serviço e no Portal do IFPB.


CÍCERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES
Presidente do Conselho Superior



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

ANEXO 06 da Resolução nº 03F, de 05 de março de 2009

Regulamenta o Trabalho de Conclusão de Cursos para as diversas modalidades de cursos de graduação do IFPB e dá outras providências.

Art. 1º - O TCC é disciplina obrigatória dos currículos dos cursos de graduação do IFPB, podendo ser desenvolvido nas seguintes modalidades:

- I. Projeto de Pesquisa, que consiste em uma pesquisa em sentido estrito, na qual se busca o conhecimento das causas de um fenômeno natural e/ou social. Como tal poderá ser uma pesquisa bibliográfica, laboratorial e/ou de campo, devendo resultar em uma monografia;
- II. Projeto de Implementação, que consiste em uma pesquisa em sentido lato, na qual se busca encontrar uma resposta prática para um problema técnico-profissional, tecnológico ou técnico-científico, podendo demandar, para o seu desenvolvimento, uma etapa de pesquisa prévia (bibliográfica, laboratorial e/ou de campo), tendo em vista alcançar suas etapas subseqüentes. Os resultados deverão ser apresentados segundo a estrutura formal de uma monografia, podendo vir também sob a forma de relatório de projeto, seguido dos resultados complementares (plano de negócio, protótipos e instrumentos desenvolvidos, ferramentas audiovisuais criadas, metodologias inventadas ou desenvolvidas etc) ou de outra forma aqui não prevista, mas reconhecida e autorizada pelo Colegiado de Curso e regulamentada no Projeto Pedagógico do Curso.

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS

Art. 2º - O TCC tem como objetivos principais:

- I. Desenvolver a capacidade de aplicação dos conceitos e teorias adquiridas durante o curso de forma integrada;
- II. Desenvolver a capacidade de planejamento para resolver problemas dentro das áreas de formação específica;

- III. Despertar o interesse pela pesquisa como meio para a resolução de problemas;
- IV. Estimular o espírito empreendedor através da execução de projetos que levem ao desenvolvimento de produtos e processos;
- V. Intensificar a extensão universitária através da resolução de problemas existentes no setor produtivo e na sociedade;
- VI. Estimular a construção do conhecimento coletivo.

Art. 3º - O TCC poderá ser desenvolvido individualmente ou em equipes de até 3 (três) discentes, inclusive de cursos distintos.

CAPÍTULO II - DA MATRÍCULA E ACOMPANHAMENTO

Art. 4º - A matrícula na disciplina TCC será efetivada no Sistema Acadêmico, após a aprovação da proposta de TCC.

§ 1º - Os discentes deverão solicitar a matrícula na disciplina TCC, observando os pré-requisitos do Projeto Pedagógico do curso, atendendo os prazos previstos para a matrícula em disciplinas, sendo a mesma efetivada quando da aprovação de sua proposta, conforme artigos 5º e 6º desta Resolução.

§ 2º - O TCC aprovado deve ser concluído até o final do semestre letivo em que foi efetivada a matrícula. Caso a defesa não ocorra até o final deste prazo, a disciplina TCC ficará em aberto até o resultado final do TCC, que deve ocorrer até, no máximo, o início do semestre seguinte, respeitado os dias de recesso e férias docentes.

Art. 5º - O acompanhamento dos discentes no TCC será feito por um docente orientador escolhido pelo discente ou designado pelo docente responsável pelo TCC, observando-se sempre a área de conhecimento em que será desenvolvido o projeto, a área de atuação e a disponibilidade do docente orientador.

§ 1º - Se houver necessidade, poderá existir a figura do co-orientador, para auxiliar nos trabalhos de orientação e/ou em outros que o orientador indicar, desde que aprovados pelo coordenador de curso.

§ 2º - A mudança de orientador deverá ser solicitada por escrito e aprovada pelo coordenador de curso e pelo docente responsável pelo TCC.

§ 3º - O acompanhamento dos Projetos de Graduação será feito através de reuniões periódicas, no mínimo uma por mês, previamente agendadas entre docente orientador e orientando(s), devendo o cronograma ser apresentado ao docente responsável pelo TCC, até 20 (vinte) dias letivos após a aprovação da proposta.

§ 4º - Após cada reunião de orientação deverá ser atualizada a ficha de acompanhamento do TCC, segundo modelo em anexo, descrevendo de

forma simplificada os assuntos ali tratados, deverá ser assinado pelos(s) discente(s) e pelo docente orientador e arquivada na pasta de acompanhamento do TCC.

§ 5º - É obrigatória a participação do(s) discente(s) em pelo menos 75% das reuniões de orientação.

CAPÍTULO III - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Art 6º - O tema para o TCC deve estar inserido em um dos campos de atuação do curso do discente, devendo ser apresentado na avaliação de propostas de TCC.

§ 1º - A avaliação da proposta de TCC será realizada em evento específico, agendado de acordo com a(s) inscrição(ões) da(s) propostas, pelas respectivas coordenações de curso.

§ 2º - A proposta de TCC deve ser apresentada decorridos, no máximo, 20 (vinte) dias do início do semestre.

§ 3º - A não apresentação da proposta de TCC para avaliação implicará a impossibilidade de matrícula e conseqüente trancamento na disciplina de TCC.

Art. 7º - A avaliação da proposta de TCC será feita por uma banca composta pelo docente orientador do trabalho, por um docente indicado pela coordenação de curso, pelo docente responsável pelo TCC e/ou coordenador de curso, no mínimo.

§ 1º - As propostas de TCC serão avaliadas com base nos seguintes critérios:

- a) delimitação do tema;
- b) definição do problema;
- c) justificativa;
- d) objetivos;
- e) metodologia;
- f) relevância, inovações apresentadas ou utilidade prática do projeto;
- g) cronograma de execução;
- h) custos, condições e materiais disponíveis.

§ 2º - O resultado da(s) avaliação(ões) da(s) proposta(s) será divulgado, em edital da coordenação de curso, até 7 (sete) dias letivos após a realização da avaliação.

§ 3º - O cronograma de execução, incluindo a defesa, deverá ser inferior ao prazo máximo de conclusão do curso, a contar da data da

divulgação do resultado da avaliação da proposta, e não poderá exceder 06 (seis) meses de execução.

CAPÍTULO IV - DA DEFESA

Art. 8º - A defesa do TCC será realizada em evento público específico, cuja data, horário e local serão informados em edital da Coordenação de Curso.

§ 1º - A critério do Colegiado do Curso, pode ser realizada uma Pré-Defesa, que consiste numa avaliação do Trabalho Final, realizada por 02 (dois) docentes da área, excetuando-se o orientador.

§ 2º - Não será permitida a manifestação do público, excetuando nas ocasiões em que for facultada a palavra, com a anuência dos componentes da banca.

Art. 9º - A banca de defesa do TCC será composta, no mínimo, pelo orientador do trabalho e por 02 (dois) docentes. No caso de Projetos de Implantação, a banca pode contar com um profissional externo da área afim indicado pelo orientador.

Art. 10 - Para participar da defesa do TCC, o discente deverá inscrever-se, junto à respectiva coordenação de curso.

Parágrafo Único – A coordenação de curso terá um prazo de 15 (quinze) dias para marcar a defesa do TCC, excetuando-se os períodos de férias docentes.

Art. 11 - No ato da inscrição para a defesa do TCC, o discente deverá entregar pelo menos 3 (três) cópias do trabalho final (sob a forma de monografia, projeto, estudo de casos, performance, produção artística, desenvolvimento de instrumentos, equipamentos, memorial descritivo de protótipos, entre outras, de acordo com a natureza e os fins do curso), conforme estrutura definida na proposta de TCC aprovada.

Parágrafo Único – Na elaboração do trabalho final, devem ser seguidas as recomendações especificadas nas normas vigentes da ABNT.

Art. 12 - Discentes reprovados na defesa deverão apresentar nova proposta de projeto para avaliação, conforme arts. 6º e 7º desta Resolução.

Art. 13 - O trabalho que contemplar mais de um discente deverá ser avaliado individualmente, observando a competência de cada um no projeto, conforme apresentado para apreciação, na avaliação de propostas de TCC.

Art. 14 - Após 30 (trinta) dias da defesa do TCC, o discente deverá entregar 01 (uma) cópia corrigida e encadernada ao docente orientador de TCC, juntamente com uma versão eletrônica do trabalho.

CAPÍTULO V - DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DE CURSO

Art. 15 - Compete ao Coordenador de curso:

- a) proporcionar aos docentes orientadores horários para atendimento às atividades de TCC;
- b) homologar o nome do docente responsável pelo TCC e também do docente orientador;
- c) designar substituto do docente responsável pelo TCC, quando do impedimento deste;
- d) participar da avaliação das propostas de Projetos de Graduação, quando do impedimento do docente responsável pelo TCC;
- e) definir, juntamente com o Docente Responsável pelo TCC, locais, datas e horários para realização do Evento de Avaliação e Defesa dos Projetos de Graduação.

CAPÍTULO VI - DAS ATRIBUIÇÕES DO DOCENTE RESPONSÁVEL PELO TCC

Art. 16 - Compete ao Docente Responsável pelo TCC:

- a) apoiar o Coordenador de Curso no desenvolvimento das atividades relativas ao TCC;
- b) promover reuniões de orientação com discentes e docentes orientadores;
- c) realizar visitas às empresas com o objetivo de acompanhar o TCC, quando essas estiverem sendo desenvolvidas em empresas.
- d) designar substitutos dos docentes orientadores, quando do impedimento destes;
- e) definir, juntamente com a Coordenação de Curso, datas limites para entrega de projetos, relatórios; marcar e divulgar data de defesa dos Projetos de Graduação;
- f) coordenar a avaliação de propostas de TCC;
- g) participar da avaliação de propostas de TCC;
- h) efetuar o lançamento das notas finais do TCC no Sistema Acadêmico.

CAPÍTULO VII - DAS ATRIBUIÇÕES DO DOCENTE ORIENTADOR

Art. 17 - Compete ao Docente Orientador:

- a) orientar o discente na elaboração da proposta do TCC bem como do trabalho final;

- b) acompanhar o desenvolvimento do projeto, conforme disposto no art. 4º;
- c) participar da banca examinadora de avaliação da proposta e da defesa do TCC;
- d) realizar visitas às empresas em que o discente esteja desenvolvendo o TCC;
- e) participar de reuniões sobre os TCC com a Coordenação de Curso e/ou com o Docente Responsável pelo TCC.

CAPÍTULO VIII - DAS ATRIBUIÇÕES DO DISCENTE

Art. 18 - Compete ao Discente:

- a) efetuar o pedido de matrícula da disciplina TCC no Sistema de Controle Acadêmico, atendendo aos prazos fixados nos Editais de Matrícula;
- b) elaborar projeto de proposta de TCC;
- c) respeitar as normas técnicas de elaboração de trabalhos, monografias e artigos científicos;
- d) apresentar a proposta de TCC para avaliação;
- e) conduzir e executar o TCC;
- f) redigir e defender o trabalho final;
- g) entregar cópia corrigida do trabalho final;
- h) tomar ciência e cumprir os prazos estabelecidos pela Coordenação de Curso.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 - Os casos omissos desta Resolução serão resolvidos pela Câmara de Ensino do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do IFPB - CEPE.

Art. 20 - Essa Resolução passa a vigorar a partir da sua aprovação.



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**


RESOLUÇÃO Nº 137, DE 02 DE OUTUBRO DE 2015.

Dispõe sobre regulamentação de oferta de disciplinas isoladas a alunos não regulares dos cursos superiores ofertados no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.

O CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB), no uso de suas atribuições legais, com base no art. 10 e no *caput* do art. 11 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, no inciso I do art. 8º e no inciso V do art. 9º do Estatuto do IFPB, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme o que consta no Processo nº 23381.005747.2015-15, e de acordo com as decisões tomadas na vigésima primeira Reunião Extraordinária, de 02 de outubro de 2015, **RESOLVE**:

Art. 1º - Aprovar a regulamentação de oferta de disciplinas isoladas a alunos não regulares dos cursos superiores ofertados no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, em conformidade com o Anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data e deve ser publicada no Boletim de Serviço e no Portal do IFPB.


CÍCERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES
Presidente do Conselho Superior



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 137, DE 02 DE OUTUBRO DE 2015.

ANEXO

**REGULAMENTAÇÃO DA OFERTA DE DISCIPLINAS ISOLADAS A ALUNOS
NÃO REGULARES DOS CURSOS SUPERIORES OFERTADOS NO ÂMBITO
DO IFPB.**

**CAPÍTULO I
DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Estabelecer normas para a admissão de aluno não regular nos cursos de graduação do IFPB.

§ 1º Regulamenta a aplicação do art. 50 da Lei nº 9.394/1996 que prevê o oferecimento de disciplinas isoladas de cursos superiores, mediante a existência de vagas, a alunos não regulares. Atendendo, assim, a orientação do Parecer nº 101/2007 da CNE/CES, que trata da necessidade da Instituição de Ensino Superior regulamentar por meio de instrumentos internos o já referido art. 50 da LDB.

§ 2º Entende-se por aluno não regular o portador de diploma de curso superior ou aluno regular de outra Instituição de Ensino Superior que obtiver autorização para cursar disciplinas isoladas sem constituir vínculo com qualquer curso de graduação desta Instituição.

§ 3º O aluno regular de graduação do IFPB não poderá ser registrado como aluno não regular em disciplinas isoladas.

**CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 2º Os alunos não regulares não terão vínculo com cursos regulares da Instituição e não farão jus a bolsas de assistência estudantil, de monitoramento, de iniciação científica ou de extensão, destinadas aos alunos regulares da



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 137, DE 02 DE OUTUBRO DE 2015.

graduação; também não terão direito a subvenção para utilização do restaurante, estudantil, quando houver no *campus*.

Art. 3º O aluno não regular deverá cumprir as mesmas exigências dos alunos regulares conforme o estabelecido no Regimento Didático dos Cursos Superiores do IFPB.

Art. 4º O aluno não regular deverá cumprir as normas estabelecidas no Regulamento Disciplinar dos Cursos Superiores do IFPB, estando sujeito às advertências e suspensões ali previstas.

Art. 5º O aluno não regular fará jus à declaração comprobatória das disciplinas isoladas cursadas. A declaração identificará todas as disciplinas isoladas cursadas com aprovação, reprovação, abandono ou desistência, e, ainda, trará as respectivas cargas horárias e menções obtidas.

Parágrafo único: A declaração comprobatória somente será emitida após apresentação de termo de quitação do aluno com a Biblioteca.

**CAPÍTULO III
DA MATRÍCULA**

6º A solicitação de matrícula como aluno não regular deverá ser solicitada a cada período letivo, quando da ocorrência de vagas, a Instituição, através de edital específico, abrir matrícula nas disciplinas de seus cursos; isso, após a conclusão do processo de matrícula dos alunos regulares, prevista no calendário acadêmico da Instituição.

Parágrafo único - O registro de alunos não regulares atenderá procedimento operacional aprovado pelo Departamento de Controle Acadêmico e Registro de Diploma da Pró-Reitoria de Ensino do IFPB.

Art. 7º A matrícula como aluno não regular deverá ser feita na Coordenação de Controle Acadêmico do campus de origem do curso de graduação que a disciplina isolada será ofertada. Na ocasião, será solicitado ao aluno requerente o preenchimento do formulário de admissão e a apresentação dos seguintes documentos:



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 137, DE 02 DE OUTUBRO DE 2015.

- I. cópia da carteira de identidade (RG ou CNH) e cópia do CPF, ;
- II. cópia autenticada do CPF;
- III. cópia de comprovante de residência atualizada (água, luz ou telefone);
- IV. 1 foto 3X4.
- V. cópia autenticada na frente e no verso do diploma de graduação ou do certificado de conclusão do curso e histórico Escolar.

§ 1º No caso de aluno estrangeiro, deverá ser apresentado diploma ou certificado estrangeiro revalidado/reconhecido por Instituição de Ensino Superior (IES) no Brasil ou autenticado com o Selo do Consulado do Brasil no país em que foi emitido;

§ 2º No caso de aluno estrangeiro, deverá ser apresentada cópia do passaporte com o visto de estudo autorizado para o Brasil ou cópia da carteira de identificação, quando oriundos de países para os quais a legislação brasileira dispensa o visto para entrada no país.

§ 3º Caso o candidato apresente documentos originais junto às cópias, estas serão autenticadas no ato da inscrição e os originais serão devolvidos ao candidato.

Art. 8º O aluno não regular poderá cursar um total máximo de 3 (três) disciplinas isoladas desde que estas não apresentem pré-requisitos e que não excedam o limite de 120h/r no total das disciplinas cursadas.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 9º Os critérios para admissão de alunos não regulares serão estabelecidos pelo colegiado de cada curso, responsável pela oferta da disciplina que será divulgada e regida em edital específico de "**inscrição para alunos não regulares**" homologado e publicado pela Direção Geral do *Campus*.



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 137, DE 02 DE OUTUBRO DE 2015.


Art. 10 A efetivação da matrícula do aluno não regular em disciplinas isoladas ficará condicionada à existência de vagas, decorrido o processo de matrícula dos alunos regulares, bem ao atendimento dos critérios de admissão constantes do edital de inscrição para alunos não regulares.

Parágrafo único: O número de alunos não regulares em uma disciplina não poderá exceder a 10% do total de alunos matriculados por turma.

Art. 11º A matrícula em disciplinas isoladas como aluno não regular não garante o ingresso como aluno regular, devendo, para tanto, o aluno interessado submeter-se ao SISU ou ao Processo Seletivo Especial, realizado pela Instituição.

Art. 12 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

Art. 13 Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.


Cícero Nicácio do Nascimento Lopes
Presidente do Conselho Superior



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 142, DE 02 DE OUTUBRO DE 2015.

Dispõe sobre as normas, critérios e procedimentos para a mobilidade acadêmica nacional e internacional de estudantes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.

O CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB), no uso de suas atribuições legais, com base no art. 10 e seus parágrafos da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, no art. 9º do Estatuto do IFPB, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme o que consta no Processo nº 23381.007433.2015-68, e de acordo com as decisões tomadas na vigésima primeira Reunião Extraordinária, de 02 de outubro de 2015, **RESOLVE:**

**TITULO I
CAPITULO I
DA NATUREZA E FINALIDADES**

Art. 1º. Este regulamento estabelece as normas e procedimentos para a mobilidade acadêmica de estudantes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - IFPB.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para fins deste regulamento, entende-se por Mobilidade Acadêmica o processo pelo qual o estudante desenvolve atividades em instituição de ensino distinta da que mantém vínculo acadêmico em nível nacional ou internacional.

Art. 2º. São consideradas como atividades de Mobilidade Acadêmica aquelas de natureza acadêmica, científica, artística e/ou cultural, como cursos, estágios e pesquisas orientadas que visem à complementação e ao aprimoramento da formação do estudante.

PARÁGRAFO ÚNICO. A duração das atividades de que trata o *caput* será de, no mínimo, um (01) mês e, no máximo, doze (12) meses, com possibilidade de prorrogação, desde que cumpridas às normas institucionais vigentes.



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 142, DE 02 DE OUTUBRO DE 2015.

Art. 3º. A mobilidade acadêmica é caracterizada como:

- I. Mobilidade Acadêmica Nacional.
- II. Mobilidade Acadêmica Internacional.

§ 1º. A Mobilidade Acadêmica Nacional é aquela na qual o estudante realiza atividades de mobilidade estudantil em outra instituição de ensino brasileira, mantendo o vínculo de matrícula na Instituição de origem durante o período de permanência na condição de “estudante em mobilidade”.

§ 2º. A Mobilidade Acadêmica Internacional é aquela na qual o estudante realiza atividades de mobilidade estudantil em instituição de ensino estrangeira, mantendo o vínculo de matrícula na Instituição de origem durante o período de permanência na condição de “estudante em mobilidade”.

Art. 4º. A mobilidade acadêmica poderá ocorrer por meio de:

- I. Adesão a Programas do Governo Federal;
- II. Adesão a Programas de Mobilidade Internacional através de Convênio interinstitucional com instituição de ensino superior internacional previamente celebrado;
- III. Programas de Mobilidade do IFPB.

Art. 5º. A Mobilidade Acadêmica tem por finalidade:

- I. Proporcionar o enriquecimento da formação acadêmico-profissional e humana, por meio da vivência de experiências educacionais em instituições de ensino nacionais e internacionais;
- II. Promover a interação do estudante com diferentes culturas, ampliando a visão de mundo e o domínio de outro idioma;
- III. Contribuir para a formação de discentes dedicados ao fortalecimento da capacidade inovadora do IFPB;
- IV. Favorecer a construção da autonomia intelectual e do pensamento crítico do estudante, contribuindo para seu desenvolvimento humano e profissional;
- V. Estimular a cooperação técnico-científica e a troca de experiências acadêmicas entre estudantes, professores e instituições nacionais e internacionais;
- VI. Propiciar maior visibilidade nacional e internacional ao IFPB;
- VII. Contribuir para o processo de internacionalização do ensino no IFPB.



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 142, DE 02 DE OUTUBRO DE 2015.

**TITULO II
DAS CONDIÇÕES**

**CAPITULO I
DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO E PARTICIPAÇÃO**

Art. 6º. São requisitos para a inscrição de estudantes em Programas ou Convênios de Mobilidade Acadêmica:

- I. Estar regularmente matriculado no IFPB;
- II. Ter idade igual ou superior a 18 anos até a data da inscrição;
- III. Ter integralizado, no momento da inscrição, no mínimo o 1º. semestre, e no máximo o penúltimo semestre do curso;
- IV. Ter rendimento médio (CRE) igual ou superior a 6,0 (SEIS) para aprovação;
- V. Comprovar proficiência na língua do país de destino de acordo com os critérios estabelecidos nos programas ou convênios de mobilidade acadêmica internacional, exceto no caso de países pertencentes a CPLP (Comunidade dos Países de Língua Portuguesa);
- VI. Anexar ao formulário de inscrição, obrigatoriamente, a seguinte documentação:
 - a) RG e CPF ou CNH (carteira nacional de habilitação);
 - b) Passaporte;
 - c) Declaração de Matrícula no curso;
 - d) Histórico Acadêmico Atualizado;
 - e) Curriculum Vitae na Plataforma Lattes;
 - f) Carta de motivação assinada pelo candidato. Entende-se por **carta de motivação** documento datado e assinado, escrito de próprio punho, no qual o aluno, após explicitar seus dados pessoais e de curso, declara as razões pelas quais deseja participar do programa de mobilidade;
 - g) Documento de Recomendação, modelo ANEXO I, do professor coordenador da área, ou professor orientador ou chefe do departamento/unidade acadêmica do qual seu curso pertence, devidamente assinado e carimbado;
 - h) Quando solicitado em edital, formulário preenchido do perfil socioeconômico conforme modelo ANEXO II, cópia de RG e CPF ou CNH e os comprovantes de rendimento de cada membro da família que contribuam com a renda familiar;



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 142, DE 02 DE OUTUBRO DE 2015.

i) Cópia do comprovante de residência.

I. Não possuir processos disciplinares instaurados e ainda em abertos no IFPB;

II. Cumprir os critérios e prazos estabelecidos nos editais de seleção e as disposições deste Regulamento.

Art. 7º. São requisitos para a participação de estudantes em Programas ou Convênios de Mobilidade Acadêmica:

I. Atender integralmente ao disposto no Art. 6º;

II. Ter sido aprovado e classificado no processo de seleção para participação no programa ou Convênio de mobilidade Acadêmica;

III. Atender integralmente as demais disposições deste Regulamento.

**CAPITULO II
DOS DEVERES DO ALUNO**

Art. 8º. Para fins de registro e acompanhamento, o estudante selecionado deverá formalizar o afastamento para Mobilidade Acadêmica, junto ao setor de protocolo do seu Campus, por meio de preenchimento de Termo de Compromisso, modelo ANEXO III, a ser anexado na pasta individual do estudante.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Termo de Compromisso será preenchido, sob a orientação da coordenação de curso, a partir do conhecimento da direção dos Campi e da escolha da instituição acolhedora e do curso de destino. Uma vez preenchido, deverá contar com a devida homologação da Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação (PRPIPG), caso seja programa de pesquisa; ou Pró-Reitoria de Ensino (PRE), se for programa de ensino e Pró-Reitoria de Extensão (PROEXT), se for programa de extensão e anuência da Assessoria de Relações Institucionais e Internacionais (ARINTER).

Art. 9º. Anteriormente à mobilidade o aluno deverá providenciar o preenchimento de um Plano de Estudos, modelo ANEXO IV, que pretende realizar na instituição de ensino, independentemente do período que o mesmo ficará afastado do IFPB.

Art. 10º. Ao fim do período de mobilidade acadêmica, todo estudante deverá apresentar relatório, modelo ANEXO V, das atividades desenvolvidas na instituição de destino à Coordenação do Curso devidamente comprovadas e documentadas.



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 142, DE 02 DE OUTUBRO DE 2015.

§ 1º O estudante deverá apresentar o relatório das atividades, devidamente documentado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias para solicitação de aproveitamento de estudos.

**CAPÍTULO III
DO PLANO DE ESTUDOS E DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES**

Art. 11º. O Plano de Estudos é o documento que prevê o conjunto de atividades de natureza acadêmica, científica, artística e/ou cultural, que o estudante poderá cumprir na Instituição de destino, conforme modelo do ANEXO IV.

Art. 12º. O Plano de Estudos deverá conter a Identificação da instituição e do curso de destino, a natureza, a descrição e conteúdo programático das atividades a serem desenvolvidas, a carga horária estimada e o prazo de integralização da mobilidade acadêmica.

§ 1º O Plano de Estudos que o aluno pretende realizar na instituição de destino deverá ser elaborado pelo aluno em conjunto com o coordenador do seu curso acadêmico com anuência do colegiado e enviado para aprovação para a Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação (PRPIPG), caso seja programa de pesquisa; ou Pró-Reitoria de Ensino (PRE), se for programa de ensino e Pró-Reitoria de Extensão, se for programa de extensão. Após aprovação, será encaminhado para a Assessoria de Relações Institucionais e Internacionais (ARINTER) do IFPB para anuência.

§ 2º O plano de estudos deverá ser avaliado e aprovado pela coordenação do curso em que o aluno está matriculado. Como comprovação deverá apresentar o parecer dessa coordenação contendo a referida aprovação de equivalência das disciplinas a serem cursadas no exterior.

§ 3º O estudante selecionado deverá cursar, na instituição estrangeira, o mínimo de 4 (quatro) disciplinas ou componentes curriculares.

Art. 13º. No caso de prorrogação do período previsto para a realização da Mobilidade Acadêmica ou da alteração das disciplinas inicialmente previstas, o estudante deverá incluir no Plano de Estudos as alterações necessárias e enviá-las para a coordenação do curso



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 142, DE 02 DE OUTUBRO DE 2015.

que tomará conhecimento das demais atividades a serem desenvolvidas, para fins de aproveitamento.

Art. 14º. Elaborar e apresentar semestralmente um Relatório de Atividades desenvolvidas na instituição de destino, e, ao final da mobilidade, o Relatório Final que deverá ser apresentado no ato do requerimento do aproveitamento de estudos, conforme modelo do ANEXO V.

§ 1º. O Relatório das atividades deverá ser elaborado com base no Plano de Estudos.

§ 2º. O Relatório de atividades deverá conter a descrição das atividades desenvolvidas na instituição de destino, o relato da experiência vivenciada e sua contribuição na formação acadêmica do estudante.

§ 3º. O Relatório de atividades deverá ser acompanhado de documentos comprobatórios fornecidos pela instituição de destino, devidamente assinados e carimbados.

§ 4º. No ato de retorno dos alunos em mobilidade acadêmica internacional os documentos comprobatórios deverão ser apresentados, preferencialmente, com chancela do consulado brasileiro no país de destino (carimbado e assinado), a exceção dos países em que houver acordos internacionais de cooperação específicos.

**TÍTULO III
CAPITULO I
DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS**

Art. 15º. Caberá aos Colegiados dos Cursos de Graduação, a proceder à análise dos programas das disciplinas cursadas pelos estudantes dos Cursos de Graduação e a Coordenação de Curso/Setor pedagógico para os alunos pertencentes à Educação Profissional Técnica de nível médio do IFPB, em mobilidade acadêmica.

Art. 16º. O Colegiado do Curso - graduação ou Coordenação de Curso/Setor pedagógico - Educação Profissional Técnica de nível médio, ao qual o aluno está vinculado deverá deliberar, em articulação com os professores das disciplinas correspondentes, sobre os pedidos de aproveitamento de estudo e competência.



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 142, DE 02 DE OUTUBRO DE 2015.

Art. 17º. O estudante que realizou atividades de mobilidade acadêmica devidamente comprovada deverá requerer o aproveitamento de estudos junto ao setor de protocolo do Campus, conforme regulamentação institucional e o disposto no artigo 14 em seus incisos 1, 2, 3 e 4 deste regulamento.

Art. 18º. O aluno deverá apresentar, junto com o pedido de aproveitamento de estudos, Histórico oficial, Programa das disciplinas (ou documento similar que descreva o conteúdo abordado e sua respectiva carga horária) e o percentual de frequência, na língua original e também traduzido para o português, além dos conceitos utilizados pela instituição estrangeira, contendo informações que permitam a sua transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os documentos serão atestados com a devida homologação, conforme o caso pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação e Inovação (PROPIPG), Pró-Reitoria de Ensino (PRE) e/ou Pró-Reitoria de Extensão (PROEXT) e anuência da Assessoria de Relações Institucionais e Internacionais do IFPB.

Art. 19º. O aproveitamento de estudos para disciplinas, estágio e/ou atividades complementares deverá respeitar os requisitos mínimos de equivalência dispostos na regulamentação institucional definida no Regulamento da Organização Didático- Acadêmica do IFPB.

Art. 20º. Quando não cumpridos os requisitos mínimos para equivalência, conforme a regulamentação institucional, a análise do Memorial/Relatório de Atividades poderá considerar os estudos realizados, desde que constatada a contribuição da atividade para o alcance do perfil profissional do egresso, podendo incluir:

- I. Combinação de duas ou mais atividades para alcançar a equivalência solicitada;
- II. Programa de complementação de carga horária e/ou de conteúdo para disciplinas;
- III. Reconhecimento de competências;
- IV. Dentre outros instrumentos de verificação de equivalência definidos pela instituição.

Art. 21º. Caso o Colegiado julgue necessário e/ou Coordenação do Curso, o aluno poderá ser solicitado a realizar uma prova da disciplina a ser aproveitada.

Art. 22º. As Disciplinas cursadas que não apresentarem equivalência com as do curso do aluno no IFPB podem ser aproveitadas e lançadas no Histórico do aluno sob o título de



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 142, DE 02 DE OUTUBRO DE 2015.

“Cursada em Intercâmbio Internacional” ou “Cumprida em Intercâmbio” e poderão ser consideradas como disciplinas complementares.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caberá à Diretoria de Ensino ou equivalente convalidar as disciplinas aprovadas pelo Colegiado de Curso.

Art. 23º. Realizado o aproveitamento de estudos, nos termos deste regulamento, o estudante deverá integralizar o curso, conforme previsto no Projeto Pedagógico e/ou Plano de Curso do Curso de origem vigente.

**CAPÍTULO II
DO REGISTRO ACADEMICO E CERTIFICAÇÃO**

Art. 24º. Durante o período de mobilidade acadêmica, o status do estudante será registrado como “em Mobilidade Acadêmica” e o processo de renovação de matrícula será automática.

I. O estudante não poderá, concomitantemente, cursar componentes curriculares na instituição de origem e de destino.

II. O estudante que, no início do período de afastamento, encontrar-se em curso de componentes curriculares poderá:

a) Realizar avaliação de aprendizagem, com a finalidade de integralizar o componente curricular, caso o estudante tenha cumprido o estabelecido na Lei nº 9394/96 no tocante a carga horária e frequência.

b) Cancelar a matrícula no componente curricular, sem prejuízo para o cálculo do coeficiente de rendimento, caso não seja possível o cumprimento de carga horária e frequência, devendo o estudante cursar o referido componente no retorno ao curso de origem, tendo por referência o Projeto Pedagógico e/ou Plano de Curso do Curso vigente.

**TITULO IV
CAPITULO I
DOS ALUNOS ESTRANGEIROS**

Art. 25º. Faculta-se ao aluno, regularmente matriculado em instituições estrangeiras conveniadas ou não, realizar componentes curriculares no IFPB, inclusive estágio curricular, durante o período máximo de dois semestres.



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 142, DE 02 DE OUTUBRO DE 2015.

§ 1º. O aluno estrangeiro será matriculado no IFPB como Aluno Especial, devendo apresentar os seguintes documentos, com versões originais e traduzidas:

- a) Passaporte;
- b) Histórico Escolar

§ 2º. O aluno estrangeiro deverá fazer a sua inscrição online no portal do IFPB disponibilizado para essa finalidade, seguindo rigorosamente os procedimentos lá exigidos e preenchimento do Formulário Padronizado para candidatura de Estudante Estrangeiro, onde consta também o Plano de estudos / Learning Agreement. (Ver anexo IV).

§ 3º. O aluno deverá cursar a disciplina Língua Portuguesa para estrangeiros no IFPB e, ao final do período de mobilidade, deverá passar por uma avaliação onde deverá obter uma pontuação de no mínimo 60% do total previsto no teste ao qual foi submetido.

§ 4º. Caso o aluno possua proficiência na língua portuguesa, ou conhecimentos que lhe garantam falar, ler e escrever poderá receber do Coordenador do curso, com anuência da Assessoria de Relações Institucionais e Internacionais (ARINTER), a autorização para liberação da obrigatoriedade de cursar a disciplina citada no inciso anterior.

Art. 26º. O Coordenador do Curso ou equivalente deverá aprovar o Plano de Estudos/Learning Agreement de alunos estrangeiros que solicitarem intercâmbio no IFPB observando os seguintes critérios:

§ 1º. A aceitação estará condicionada à existência da vaga solicitada pelo aluno.

§ 2º. Para cada aluno aceito no IFPB, o Coordenador do Curso ou Equivalente deverá indicar um Tutor Acadêmico de Intercâmbio que o orientará e o acompanhará academicamente durante a sua permanência no IFPB.

§ 3º. O Tutor Acadêmico de Intercâmbio do IFPB poderá orientar e acompanhar até 3(três) estudantes estrangeiros conveniados ou não.

Art. 27º. As despesas pelo cumprimento do programa correrão por conta do aluno em mobilidade, sem prejuízo de bolsas que possa obter das agências de fomento nacionais e internacionais.



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 142, DE 02 DE OUTUBRO DE 2015.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em se tratando de instituições conveniadas e em contrapartida, o estudante poderá receber apoio do IFPB, por meio de bolsa.

**TITULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 28º. Os contatos entre o Instituto e as instituições estrangeiras, para o cumprimento do programa, envio e recebimento dos alunos em intercâmbio, serão feitos por intermédio da Assessoria de Relações Institucionais e Internacionais (ARINTER) do IFPB.

Art. 29º. O IFPB procederá à certificação dos estudos/estágios realizados pelos alunos estrangeiros em seu âmbito institucional ou sob sua responsabilidade.

Art. 30º. Os casos não previstos nesta Resolução, pertinentes aos Programas de Bolsas de Mobilidade Acadêmica do IFPB e aproveitamento das atividades realizadas, serão resolvidos conjuntamente pela Pró-Reitorias de Ensino (PRE), Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação (PRPIPG), Pró-Reitoria de Extensão (PROEXT) e Assessoria de Relações Institucionais e Internacionais (ARINTER) do IFPB.

Art. 31º. Exceto quando previsto em edital, é de responsabilidade do estudante a tradução juramentada dos documentos envolvidos no processo de mobilidade, quando esta se fizer necessária, bem como, em caso de mobilidade internacional, a obtenção do passaporte, visto e, obrigatoriamente, seguro de saúde internacional de ampla cobertura para o período.

Art. 32º. Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÍCERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES
Presidente do Conselho Superior do IFPB



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 142, DE 02 DE OUTUBRO DE 2015.

ANEXO I

	DOCUMENTO DE RECOMENDAÇÃO ACADÊMICA	Logo IES Destino
---	--	------------------

1- DADOS DO INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA			
Curso:		Campus:	
Coordenador:		Professor/Orientador:	
E-mail:		E-mail:	
Telefones:		Cidade:	Estado:
2- DADOS DO(A) CANDIDATO(A)			
Nome Completo:			
País/Local da Mobilidade:			
Curso no IFPB:			
Período Atual de Curso:			
Período da Mobilidade:			
3- INFORMAÇÕES SOBRE O(A) PROFESSOR(A)/ORIENTADOR(A)			
Conheço o(a) candidato(a) desde:			
Com relação ao (a) candidato(a) fui seu(sua):			
<input type="checkbox"/>	Professor (a) em disciplina de graduação		
<input type="checkbox"/>	Orientador (a) de estágio ou projeto de curso		
<input type="checkbox"/>	Orientador (a) de iniciação científica/tecnológica		
<input type="checkbox"/>	Outro: Especifique:		



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 142, DE 02 DE OUTUBRO DE 2015.

4- AVALIAÇÃO DO(A) CANDIDATO(A)					
Estas informações são de caráter confidencial e são necessárias para que possamos julgar da sua adequação, capacidade e iniciativa para os estudos em mobilidade. Em comparação com outros alunos(as) com os quais V. Sa. esteve associado(a) nos últimos 5 anos, avalie o candidato nas seguintes categorias.					
Competências a Avaliar	Conceito de Avaliação (Marcar "X")				
	Excelente	Bom	Regular	Insatisfatório	Não Aplicável
Capacidade Intelectual					
Motivação para os estudos					
Capacidade para trabalho em equipe					
Facilidade de expressão escrita/redação					
Facilidade de Expressão Oral					
Facilidade de proferir apresentações					
Iniciativa					
Criatividade					
Liderança					
Habilidade para FALAR na língua estrangeira					
Habilidade para LER na língua estrangeira					
Habilidade para COMPREENDER na língua estrangeira					
Habilidade para ESCREVER na língua estrangeira					
5- COMENTÁRIOS ADICIONAIS					



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO N° 142, DE 02 DE OUTUBRO DE 2015.

<p>NOME COMPLETO DO PROFESSOR/ORIENTADOR:</p> <p>FUNÇÃO:</p>	<p>ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL</p> <hr/> <p>Data: __/__/__</p>
---	---



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 142, DE 02 DE OUTUBRO DE 2015.

ANEXO II

QUESTIONÁRIO SOCIOECONÔMICO PARA MOBILIDADE

A- IDENTIFICAÇÃO DO(A) CANDIDATO(A)

1. Nome _____
2. Sexo: () F () M 3. Data de Nascimento: ____/____/____
4. Naturalidade: _____ 5. Nacionalidade: _____
6. Carteira de Identidade: _____ Órgão Expedidor: _____ UF _____
7. CPF: ____-____-____-____ 8. Email: _____
9. Telefone para contato: () _____
10. Endereço: _____

B- DADOS ACADÊMICOS

11. Qual seu curso no IFPB? _____
12. Ano e semestre de ingresso: _____
13. Ano e semestre de previsão de conclusão: _____

C- SITUAÇÃO CIVIL

14. Qual o seu Estado Civil? () Solteiro/a () Casado/a () União Estável () Separado/a ()
Divorciado/a
15. Você tem filhos? () Não () Sim Quantos? _____

D- SITUAÇÃO DO IMÓVEL DA FAMÍLIA

16. Você mora com sua família? () Não () Sim
17. Quantas pessoas moram com você? _____



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 142, DE 02 DE OUTUBRO DE 2015.

ANEXO II

18. Qual a situação do imóvel que você reside com sua família?

() Próprio () Alugado – Valor R\$_____ () Financiado () Cedido () Invasão

19. Quanto tempo mora nessa residência?

() Até 1 ano () 1 a 3 anos () de 3 a 5 anos () mais de 6 anos

20. Sua casa está localizada?

() área urbana () área periferia-urbana () área rural

21. Possui alguma deficiência?

() Não () Sim

22. A família recebe alguma assistência governamental?

() Não () Sim, Especifique: _____

E- ESCOLA ONDE SE FORMOU NO ENSINO MÉDIO

23. Em que tipo de escola concluiu parte (50% ou mais) do ensino médio?

() Escola Pública Municipal () Escola Pública Estadual () Escola Pública Federal

() Escola Particular paga com meu próprio trabalho () Escola Particular sem bolsa

() Escola Particular com bolsa integral () Escola Particular com bolsa parcial

() Supletivo / Educação de Jovens e Adultos – EJA

24. Quantos anos aproximadamente você frequentou uma escola pública no ensino fundamental e médio?

() Nunca frequentei escola pública () até 4 anos () 5 a 8 anos () 9 a 11 anos

F- SITUAÇÃO DE TRABALHO DO ESTUDANTE

25. Qual a sua situação de trabalho?

() Empregado com carteira de trabalho assinada inclusive servidor público



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 142, DE 02 DE OUTUBRO DE 2015.

ANEXO II

() Autônomo com formação técnica ou superior – com contribuição previdenciária, profissional liberal.

() Aposentado (pensionista/afastado das atividades do trabalho)

() Autônomo com ou sem curso profissionalizante, sem vínculo empregatício e sem contribuição previdenciária.

() Nunca trabalhou/ dependente totalmente da família

() Já trabalhou (formalmente ou não) inclusive em atividade econômica de seu núcleo familiar, mas está desempregado.

26. Qual o cargo/profissão que você exerce atualmente?

27. Qual a sua renda mensal?

() Até 1 salário mínimo () De 1 a 3 salários mínimos () De 3 a 5 salários mínimos

() Mais de 5 salários mínimos () Não possui renda fixa

G- SITUAÇÃO PROFISSIONAL DA FAMÍLIA

28. Quantas pessoas que moram com você que possuem uma renda?

29. Qual a renda mensal da família?

() Até 1 salário mínimo () De 1 a 3 salários mínimos () De 3 a 5 salários mínimos

() Mais de 5 salários mínimos () Não possui renda fixa.

H- IMÓVEIS E VEÍCULOS

30. Você ou sua família possuem outros imóveis além da que serve de residência?

() Sim () Não

31. Você e/ou sua família possuem veículos (carro, motocicleta, caminhão, caminhonete, etc.)



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 142, DE 02 DE OUTUBRO DE 2015.

ANEXO II

() Não () Sim, especifique: _____

32. Qual é o meio de transporte que você faz uso?

() Transporte coletivo() Bicicleta () Carro () Moto

() Outros _____

Eu, xxxxxxxxxxxxxxxx, aluno regularmente matriculado no IFPB sob a matrícula NºXXXXXXX, responsabilizo-me, sob as penas do Art. 299 e do Art. 171 do Código Penal, bem como pelas normas acadêmicas e disciplinares do IFPB, pela integralidade e veracidade das informações por mim prestadas no preenchimento do questionário socioeconômico, bem como da documentação a ser apresentada para a realização da análise socioeconômica.

Caso ocorra qualquer alteração em meu contexto socioeconômico, responsabilizo-me também em comunicar ao IFPB, através de informações documentadas. Poderei responder civil e criminalmente em caso de omissão.

Estou ciente sobre os instrumentais técnicos utilizados pelo IFPB (solicitação de novos documentos, entrevista individual, visita domiciliar, entre outros) para averiguação das informações prestadas e documentadas por mim.

Estou ciente, ainda, que a documentação ora entregue ou solicitada posteriormente pelo IFPB não será devolvida ou cedida para cópias, a fim de preservar a imparcialidade da análise socioeconômica individual de cada estudante.

João Pessoa PB, XX de XXXXXXXXX de _____

Assinatura do(a) Candidato(a)



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 143, DE 02 DE OUTUBRO DE 2015.

Dispõe sobre a Regulamentação do Núcleo Docente Estruturante dos Cursos Superiores Presenciais e a Distância do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB), no uso de suas atribuições legais, com base no art. 10 e seus parágrafos da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, no art. 8º e no inciso V do art. 9º do Estatuto do IFPB, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme o que consta no Processo nº 23381.002561.2015-04, e de acordo com as decisões tomadas na vigésima primeira Reunião Extraordinária, de 02 de outubro de 2015, **RESOLVE:**

**CAPÍTULO I
DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

Art.1º O presente regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos Cursos Superiores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba (IFPB), em consonância com a Portaria MEC n.º 930, de 18 março de 2005; Parecer CONAES nº 04, de 17 de junho de 2010; e, Resolução CONAES nº 01, de 17 junho de 2010 .

Art. 2º O Núcleo Docente Estruturante (NDE) de curso de graduação constitui-se de grupo de docente, com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do plano pedagógico do curso.

Art. 3º O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é o órgão consultivo responsável pela concepção, acompanhamento, avaliação e atualização periódica do Plano



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 143, DE 02 DE OUTUBRO DE 2015.

Pedagógico dos Cursos Superiores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba (IFPB).

**CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**

Art. 4º São atribuições do Núcleo Docente Estruturante (NDE), entre outras:

- I – contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- II – zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- III - zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação;
- IV - supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso, definidas pela Comissão Própria de Avaliação (CPA);
- V. propor e participar dos ajustes no curso a partir dos resultados obtidos na avaliação interna e na avaliação externa, realizado (SINAES);
- VI - coordenar a elaboração e recomendar a aquisição de lista de títulos bibliográficos e outros materiais necessários ao Curso;
- VII – indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso.

**CAPÍTULO III
DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**

Art. 5º O NDE deve ser constituído por membros do corpo docente do curso que exerçam liderança acadêmica no âmbito do mesmo, percebida na produção de conhecimentos na área, no desenvolvimento de ensino, pesquisa e extensão e que atuem sobre o desenvolvimento do curso.



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 143, DE 02 DE OUTUBRO DE 2015.

Art. 6º O Núcleo Docente Estruturante terá a seguinte composição:

I - ser constituída por um mínimo de 5 professores pertencentes ao corpo docente do curso;

II - ter o coordenador do curso, como seu presidente;

III - ter pelo menos 60% de seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*;

IV - ter todos os membros em regime de trabalho de tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 20% em tempo integral;

Art. 7º Os membros descritos no artigo 5º, inciso I, serão eleitos pelos docentes do curso para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 1º Caso a eleição não preencha a composição mínima exigida no inciso I, deverá realizar-se novas eleições para composição das vagas restantes até que se complete o número mínimo de membros titulares;

§ 2º Caso não haja candidatos, caberá ao Colegiado do Curso a indicação dos membros faltantes;

§ 3º Em caso de desligamento de um ou mais membro(s) eleito(s), será realizada eleição extraordinária para completar o mandato em questão, não havendo candidato caberá ao Colegiado do Curso a indicação do substituto;

§ 4º Perderão o mandato os membros que tiverem ao longo do seu exercício três faltas consecutivas ou cinco faltas alternadas sem justificativa.

§ 5º O presidente do NDE poderá pedir o desligamento de um dos membros, a qualquer tempo, levando em consideração a atuação do docente.

Art. 8º Os membros eleitos do NDE serão designados em ato administrativo, expedito pela Direção Geral do *campus*.



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 143, DE 02 DE OUTUBRO DE 2015.

**CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE**

Art. 9º Compete ao Presidente do NDE:

- I - convocar e presidir as reuniões, com direito ao voto, inclusive com voto de qualidade;
- II - representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- III - designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE;
- IV - encaminhar as deliberações do NDE aos órgãos competentes;
- V - designar um membro do NDE para secretariar e lavrar as atas;
- VI - avaliar a participação dos membros do NDE e sugerir a recomposição, não excedendo, sempre que possível, a 60% da constituição mínima.

**CAPÍTULO V
DAS REUNIÕES**

Art. 10 O NDE se reunirá, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu Presidente, uma 1 (um) vez a cada 2 (dois) meses ou de acordo com o calendário acadêmico, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por solicitação de 1/3 dos seus membros.

Parágrafo único - As reuniões do NDE podem ocorrer com a participação do presidente mais a presença de 1/3 de seus membros.

Art. 11 Os membros do NDE que não puderem comparecer à reunião deve justificar a sua ausência antecipadamente ou imediatamente após encerramento.

§ 1º Toda justificativa deverá ser encaminhada através de protocolo e apreciada pelo NDE na reunião subsequente;



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 143, DE 02 DE OUTUBRO DE 2015.

§ 2º Se a justificativa não for aceita, será atribuída falta ao membro no dia correspondente a sua ausência e registrado em ata;

§ 3º O membro que, sem justificativa que corrobore, faltar a duas reuniões seguidas, ou a três alternadas, no período de 12 (doze) meses, será destituído do NDE;

§ 4º - A convocação dos os seus membros é com antecedência de pelo menos 48 (quarenta e oito) horas antes da hora marcada para o início da sessão e, sempre que possível, com a pauta da reunião constando, sempre que possível, de três partes, isto é, informe, pauta e deliberação.

§ 5º - Somente em casos de extrema urgência poderá ser reduzido o prazo de que trata o *caput* deste artigo, desde que todos os membros do NDE do Curso tenham conhecimento da convocação e ciência das causas determinantes de urgência dos assuntos a serem tratados.

§ 3º - O Núcleo Docente Estruturante - NDE poderá requisitar junto à Coordenação, o pessoal técnico necessário para auxiliar nas suas atividades.

Art. 12 Ao final de cada reunião será lavrada ata, que, depois de lida, votada e aprovada, deve ser assinada pelos presentes à reunião e arquivada.

Parágrafo único - As atas das reuniões podem ser acessadas por qualquer pessoa mediante requerimento direcionado ao presidente do NDE, que disponibilizará o acesso no prazo de até 3 (três) dias letivos, de modo impresso e virtual.

Art. 13 Observar-se-ão nas votações os seguintes procedimentos:

- a) em todos os casos a votação dos membros do NDE será em aberto;
- c) nenhum membro do NDE deverá votar ou deliberar sobre assuntos que lhe interessem pessoalmente;
- d) não são admitidos votos de membros do NDE por procuração.



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 143, DE 02 DE OUTUBRO DE 2015.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 14 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

Art. 15 Os cursos ofertados pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba (IFPB) com NDE já estabelecido têm um prazo de até 6 (seis) meses para adaptar-se a este regulamento.

Art. 16 Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação e deve ser publicada no Boletim de Serviço e no Portal do IFPB.

CÍCERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES
Presidente do Conselho Superior do IFPB



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 08, DE 28 DE JULHO DE 2016.

Dispõe sobre o regulamento de admissão de discentes por meio de reingresso, reopção de curso, transferência interinstitucional e ingresso de graduados, através de Processo Seletivo Especial-PSE, e dá outras providências.

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB), no uso de suas atribuições legais com base no § 1º do Art. 10 e seus parágrafos da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008 e no inciso I do Art. 16 do Estatuto do IFPB, aprovado pela Resolução CS nº 246, de 18 de dezembro de 2015, e considerando o disposto no VII do Art. 17, do Estatuto já mencionado, a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta no Processo Nº 23381.002999.2016-65 do IFPB, **RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar “**ad referendum**” o regulamento que disciplina a admissão de discentes por meio de reingresso, reopção interna de curso, transferência interinstitucional e ingresso de graduados, através de Processo Seletivo Especial-PSE, e dá outras providências, de acordo com o anexo.

Art. 2º - Fica revogada a Resolução CS/IFPB nº216, de 10 de outubro de 2014.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor a partir desta data e deve ser publicada no Boletim de Serviço e no Portal do IFPB.

CÍCERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES

Presidente do Conselho Superior do IFPB



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

**CAPÍTULO I
DAS MODALIDADES DE INGRESSO**

Art. 1º O IFPB poderá adotar a admissão de discentes por meio das seguintes modalidades, através de Processo Seletivo Especial (PSE), desde que haja disponibilidade de vagas:

I - Reingresso: destinada a discentes de cursos superiores de graduação que perderam o vínculo com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba e desejam retomar sua matrícula no curso;

II - Reopção de Curso: destinada a discentes vinculados aos cursos superiores de graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba -IFPB que desejam mudar de curso.

III - Transferência Interinstitucional: destinada a discentes oriundos de cursos superiores de graduação de outras Instituições de Ensino Superior (IES), que queiram dar prosseguimento aos seus estudos no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba -IFPB;

IV - Ingresso de Graduados: destinada a portadores de diplomas de cursos superiores de graduação, devidamente reconhecidos, que têm interesse em realizar um curso superior de graduação no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba -IFPB.

Art. 2º A Transferência *ex officio* é regulamentada por legislação federal específica, não dependente da existência de vagas, podendo ser realizada em qualquer período do ano.

Art. 3º A Pró-Reitoria de Ensino (PRE) publicará Edital de Processo Seletivo Especial – PSE, regulamentando o número de vagas por curso em cada modalidade, critérios de seleção, documentos exigidos a serem apresentados no ato da inscrição, datas e locais para requerimento de ingressos e divulgação dos resultados, observados os prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico.

Art. 4º O Processo Seletivo Especial será realizado em fase única



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

constituída pela análise do Coeficiente de Rendimento Escolar do Aluno (CRE), para todas as modalidades oferecidas, sendo essa seleção de caráter eliminatório e classificatório.

Art. 5º A Comissão Permanente de Concurso (COMPEC) é o órgão responsável pela execução do PSE de que versa esta Resolução.

**Sessão I
Do Reingresso**

Art 6º Reingresso é a possibilidade de ex-discente que perderam o vínculo com o IFPB, por abandono ou jubramento, de reingressar na instituição, a fim de integralizar seu curso.

§ 1º O reingresso poderá ser autorizado apenas uma única vez e para o curso de origem.

§ 2º Somente serão apreciados os requerimentos de reingresso de ex-discente que atendam aos seguintes requisitos:

a) Não apresentar um número igual ou superior a 4 (quatro) reprovações em uma mesma disciplina no curso;
b) Não haver decorrido mais de 5 (cinco) anos, desde a interrupção do curso até o período pretendido para o reingresso.

b) Não estar cursando nenhum outro curso do IFPB;

c) Não ter se beneficiado de ingresso via Processo Seletivo Especial, em quaisquer das modalidades descritas no Art. 1º dessa Resolução.

Art. 7º O reingresso condiciona, obrigatoriamente, o discente ao currículo e regime acadêmico vigentes, não se admitindo, em nenhuma hipótese, complementação de carga horária em disciplinas do vínculo anterior.

Parágrafo único. Será concedido ao discente um período letivo adicional para promover a adaptação curricular da matriz vigente.

Art. 8º Para efeito de Colação de Grau dos discentes que perderam o vínculo, em período não superior a 5 (cinco) anos e que deviam apenas apresentar o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e ou relatório de Estágio



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

Curricular Obrigatório, o reingresso poderá ser solicitado a qualquer momento, independente de prazo previsto em calendário acadêmico.

§ 1º Neste caso, o candidato deve protocolar, além da documentação exigida para o reingresso, uma Declaração de Aceite de Orientação do professor orientador.

§ 2º Requerido o reingresso nos termos do *caput* do artigo Art. 8º, a Coordenação de Curso matriculará o discente na disciplina específica.

**Sessão II
Da Reopção de Curso**

Art. 9º A Reopção Interna de Curso oportuniza ao discente regularmente matriculado num curso superior de graduação do IFPB a mudança interna de curso, desde que tenha acumulado no curso de origem, um total de, no mínimo, 300 (trezentas) horas em disciplinas, conforme a oferta de vagas com esta finalidade no período e no curso pretendido e de acordo com outros requisitos previstos em edital.

§ 1º A reopção interna de curso poderá ocorrer no campus de origem do discente ou entre os campi do IFPB;

§ 2º A Reopção só será concedida uma única vez ao discente.

§ 3º Somente serão apreciados os requerimentos de reopção de discente do IFPB que atenda aos seguintes requisitos:

- a) Não apresentar um número igual ou superior a 4 (quatro) reprovações em uma mesma disciplina no curso;
- b) Ter acumulado, no curso de origem, um total de, no mínimo, 300 horas em disciplinas;
- c) Estar vinculado em curso de graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB;
- d) Não ter se beneficiado de ingresso via Processo Seletivo Especial, em quaisquer das modalidades descritas no Art. 1º dessa Resolução;
- e) Ter ingressado no Instituto Federal de Educação, Ciência e



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

Tecnologia da Paraíba–IFPB, por meio do Processo Seletivo Unificado até 2009 ou pelo Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) a partir de 2010.

Sessão III

Da Transferência Interinstitucional

Art. 10 O processo de Transferência Interinstitucional destina-se ao discente vinculado em curso superior de graduação de outra IES, devidamente reconhecido e ou autorizado por instituição legalmente competente.

§1º Somente serão apreciados os requerimentos de transferência de discentes que atendam aos seguintes requisitos:

- a) Não apresentar um número igual ou superior a 4 (quatro) reprovações em uma mesma disciplina no curso;
- b) Ter acumulado, no curso de origem, um total de, no mínimo, 300 horas em disciplinas;
- c) Estar vinculado em curso superior de graduação de outra Instituição de Ensino Superior (IES), devidamente reconhecido e/ou autorizado por instituição legalmente competente;
- d) Não ter se beneficiado de ingresso via Processo Seletivo Especial, em quaisquer das modalidades descritas no Art. 1º dessa Resolução;
- e) Não ter sido desligado, compulsoriamente, de um curso superior de graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB.

Seção IV

Do Ingresso de Graduados

Art. 11 O processo de Ingresso de Graduados possibilita ao portador de diploma de curso de graduação reconhecido pelo MEC e emitido por uma IES brasileira, devidamente credenciada, e ou de instituições estrangeiras devidamente reconhecidas, respeitando-se os acordos internacionais de



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

reciprocidade ou equiparação, requerer sua admissão, conforme a oferta de vagas com esta finalidade no período e no curso pretendido.

§1º Só será permitido o ingresso por meio desta modalidade uma única vez no IFPB.

§2º Somente serão apreciados os requerimentos de ingressos de graduados que atendam aos seguintes requisitos:

a) Ser portador de diploma devidamente registrado, na forma da Lei, emitido por instituição de ensino superior brasileira, devidamente credenciada. O curso deve ser reconhecido pelo MEC ou pelo órgão validador do estado de origem. Quando emitido por instituição estrangeira, este deve ter sido revalidado na forma da Lei;

b) Não ter se beneficiado de ingresso via Processo Seletivo Especial, em quaisquer das modalidades descritas no Art. 1º dessa Resolução;

c) Não ter sido desligado, compulsoriamente, de um curso superior de graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - IFPB.

**CAPÍTULO II
DAS VAGAS**

Art. 12 Na definição do número máximo de vagas de cada curso para as formas de ingresso reguladas pela presente Resolução serão considerados os seguintes critérios:

I – Quantitativo Total de Vagas de um Curso (**TV**) – obtido pela multiplicação do número de vagas definidas no Plano Pedagógico de Curso (PPC) pela duração mínima de integralização curricular do curso (em períodos);

II – Quantitativo Ocupantes do Curso (**OC**) – determinado pelo somatório do número de matriculados em todos os períodos do curso, considerando todos os discentes regularmente matriculados e os que estejam com trancamento de



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

período/matrícula, excetuando-se os que tenham ingressado por Transferência *ex officio*.

III – Quantitativo de Vagas Ociosas de um curso (**VO**) – determinado pela diferença entre o Quantitativo Total de Vagas de um Curso (**TV**) e o Quantitativo de Ocupantes do Curso (**OC**), ou seja, **VO = TV – OC**.

§1º Na hipótese de o Quantitativo de Ocupantes do Curso ser maior ou igual ao Número Total de Vagas do Curso, fica estabelecida a inexistência de Vagas Ociosas no Curso.

§2º Quando se tratar de um curso autorizado e reconhecido que ainda não completou o prazo total de integralização curricular, o somatório das vagas será feito no limite dos períodos efetivamente implantados.

§3º Se ocorrer alteração de vagas ofertadas para um curso, o cálculo de vagas ociosas deverá ser feito considerando-se o novo número de vagas.

§4º Cursos em processo de desativação ou extinção não oferecerão vagas para as formas de ingresso reguladas pela presente Resolução.

Art. 13 A Diretoria de Desenvolvimento de Ensino informará a PRE o Quantitativo de Vagas Ociosas (**VO**), e que servirá de parâmetro de referência sobre a oferta de vagas para o processo seletivo especial.

Parágrafo único. O Quantitativo de Vagas Ociosas (**VO**) será limitado ao número de vagas ofertadas por período definido no PPC do curso.

Art. 14 O Colegiado do Curso poderá sugerir à Diretoria de Desenvolvimento de Ensino, mediante justificativa fundamentada, a sua não participação no PSE de determinado edital, bem como o número de vagas que o Curso poderá oferecer, considerando as especificidades do curso, as condições materiais, de infraestrutura e humanas disponíveis, observado o limite mínimo de 20% em relação ao Quantitativo de Vagas Ociosas (**VO**), ou seja, $0,20 \times VO$.

Parágrafo Único – Compete à Diretoria de Desenvolvimento de Ensino, após a análise das sugestões e das justificativas apresentadas pelo Colegiado do Curso, a definição do número de vagas a serem oferecidas pelo curso para



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

o processo seletivo especial (PSE), em cada uma das modalidades, observado o disposto na presente Resolução.

**CAPÍTULO III
DA DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS OCIOSAS**

Art. 15 Quando verificada a existência de vagas ociosas em cursos superiores de graduação, as vagas deverão ser destinadas às formas de ingresso reguladas por esta Resolução, e distribuídas de acordo com a seguinte ordem e proporcionalidade:

- I – Para Reingresso – 20% das vagas;
- II – Para Reopção Interna de Curso – 30% das vagas;
- III – Para Transferência Interinstitucional – 30% das vagas;
- IV – Para Ingresso de Graduados – 20% das vagas.

§1º Na aplicação do percentual de que trata o *caput* deste artigo, ao se fazer o cálculo do quantitativo de vagas ociosas (**VO**), os resultados deverão ser apresentados em números inteiros, arredondando-se as frações decimais para o número inteiro consecutivo.

§2º Concluído o processo de arredondamento do número de vagas e ocorrendo desigualdade de resultados no cômputo do número total de vagas por curso, prevalecerá o resultado calculado após o processo de arredondamento.

§3º As vagas não aproveitadas em uma modalidade, por falta de candidatos inscritos ou legalmente habilitados, deverão ser remanejadas e destinadas à modalidade seguinte, observada, prioritariamente, a ordem definida neste artigo.

§4º Caso ainda haja vagas remanescentes, após a distribuição de que trata o §3º e ou em decorrência de desistência ou não comparecimento à matrícula dos candidatos classificados, estas deverão ser destinadas aos candidatos Portadores de Diploma de Curso de Graduação, desde que haja



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

prazo hábil para o chamamento e matrícula dos candidatos pela Coordenação de Controle Acadêmico (CCA).

**CAPÍTULO IV
DA INSCRIÇÃO E DOCUMENTAÇÃO**

Art. 16 Em cada período letivo, o prazo destinado à inscrição nas formas de ingresso de que trata a presente Resolução será definido em Calendário Específico.

Art. 17 A inscrição será aberta por Edital, publicado pela COMPEC, que especificará os documentos necessários à sua efetivação, discriminação dos cursos com o respectivo número de vagas ociosas, além de outras instruções complementares.

Art. 18 A inscrição será realizada exclusivamente pela internet.

Art. 19 Ao inscrever-se, o candidato firmará declaração de que aceita as condições estabelecidas nesta Resolução e no Edital de Inscrição.

Art. 20 Os candidatos deverão preencher Formulário de Inscrição, disponibilizado no portal do IFPB, anexando no sistema de inscrição as seguintes documentações por modalidade:

I - Reingresso:

- a)** Histórico escolar parcial, atualizado, contendo notas das disciplinas e cargas horárias correspondentes;
- b)** Cópia da cédula de identidade fornecida por órgão competente. Para inscrição por procuração, será exigida, também, cópia da procuração e da cédula de identidade do procurador;
- c)** Declaração da coordenação do curso (**ANEXO I – A**), informando:
 - 1 - ter havido abandono ou jubramento;
 - 2- que o candidato não apresentou um número igual ou superior a 4 (quatro) reprovações em uma mesma disciplina no curso de origem;



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

- 3- não ter decorrido o prazo de 5 (cinco) anos, desde a interrupção do curso até o período pretendido para o reingresso;
- d)** Declaração da Coordenação do Controle Acadêmico, informando que o candidato não foi beneficiado anteriormente para ingresso, via PSE, em quaisquer das modalidades e que não está cursando nenhum curso no IFPB (**ANEXO I – B**);
- e)** Declaração de Aceite de Orientação, para o caso de débito na entrega de TCC ou Relatório de Estágio Curricular Obrigatório, conforme Art. 7º da Resolução CS/IFPB nº 16, de 30 de janeiro de 2014.

II - Reopção Interna de Curso:

- a)** Histórico escolar parcial, atualizado, contendo notas das disciplinas e cargas horárias correspondentes;
- b)** Cópia da cédula de identidade fornecida por órgão competente. Para inscrição por procuração, será exigida, também, cópia da procuração e da cédula de identidade do procurador;
- c)** Declaração da coordenação do curso (**ANEXO II – A**), informando que o candidato:
- 1- não apresenta um número igual ou superior a 4 (quatro) reprovações em uma mesma disciplina no curso de origem;
 - 2- acumulou, no curso de origem, um total de, no mínimo, 300 horas em disciplinas;
- d)** Declaração da Coordenação do Controle Acadêmico (**ANEXO II – B**), informando que o candidato:
- 1- está regularmente matriculado em curso de graduação do IFPB;
 - 2- não se beneficiou anteriormente de ingresso via Processo Seletivo Especial, em quaisquer das modalidades descritas no Art. 1º da Resolução CS/IFPB nº 16, de 30 de janeiro de 2014;



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

3- ingressou no IFPB por meio do Processo Seletivo Unificado (PSU) até 2009 ou pelo Sistema de Seleção Unificado (SiSU) via Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) a partir de 2010.

III - Transferência Interinstitucional:

- a) Histórico escolar parcial, atualizado contendo notas das disciplinas e cargas horárias correspondentes;
- b) Cópia da cédula de identidade fornecida por órgão competente. Para inscrição por procuração, será exigida, também, cópia da procuração e da cédula de identidade do procurador;
- c) Declaração da Instituição de Ensino Superior (**ANEXO III – A**) atestando o vínculo do aluno com o curso de origem e informando que este aluno:
 - 1 - acumulou, no curso de origem, um total de, no mínimo, 300 horas em disciplinas;
 - 2 - não apresenta um número igual ou superior a 4 (quatro) reprovações em uma mesma disciplina no curso de origem.
- d) Declaração do IFPB (**ANEXO III – B**), atestando que o candidato:
 - 1 - não se beneficiou anteriormente de ingresso via Processo Seletivo Especial, em quaisquer das modalidades descritas no Art. 1º da Resolução CS/IFPB nº 16, de 30 de janeiro de 2014;
 - 2 - não foi desligado compulsoriamente de um curso de graduação do IFPB.

IV - Ingresso de Graduados:

- a) Cópia do diploma ou certidão de conclusão de curso de graduação;
- b) Histórico escolar – quando se tratar de diploma revalidado, este deve ser traduzido por tradutor juramentado;



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

- c) Cópia da cédula de identidade fornecida por órgão competente. Para inscrição por procuração, será exigida, também, cópia da procuração e da cédula de identidade do procurador.
- d) Declaração do IFPB (**ANEXO III – B**), atestando que o candidato:
- 1 - não se beneficiou anteriormente de ingresso via Processo Seletivo Especial, em quaisquer das modalidades descritas no Art. 1º da Resolução CS/IFPB nº 16, de 30 de janeiro de 2014;
 - 2 - não foi desligado compulsoriamente de um curso de graduação do IFPB.

**CAPÍTULO V
DA CLASSIFICAÇÃO**

Art. 21 Os candidatos serão classificados por curso e modalidade de ingresso, em ordem decrescente, de acordo com o resultado da análise do Coeficiente de Rendimento Escolar do Aluno (CRE), que será feita a partir do Histórico Escolar apresentado pelo candidato. O Coeficiente de Rendimento Escolar é determinado pela seguinte expressão:

$$CRE = \frac{(N_1 \times H_1) + (N_2 \times H_2) + \dots + (N_k \times H_k)}{(H_1 + H_2 + \dots + H_k)}$$

Onde:

N_k = Nota da disciplina k

H_k = Carga Horária da disciplina k

§1º O Coeficiente de Rendimento Escolar (CRE) corresponde à média ponderada das notas finais obtidas em cada disciplina cursada, com aprovação ou não, definindo-se como peso a carga horária das disciplinas.

§2º São considerados no cálculo do CRE: disciplinas aprovadas, disciplinas reprovadas e disciplinas reprovadas por falta.

§3º Não são considerados no cálculo do CRE: disciplinas trancadas,



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

aproveitamento de disciplina, disciplina excluída, aceleração de estudos, disciplina dispensada e disciplinas em curso.

§4º As notas devem ser consideradas numa escala de 0–100. No caso de histórico escolar emitido por outra instituição de ensino que adote avaliação final numérica diferente da escala de 0 (zero) a 100 (cem), far-se-á a conversão proporcional para essa escala.

§5º Se a média final da disciplina constante do histórico escolar não for numérica, mas corresponder a intervalo numérico, ela será considerada como a média aritmética do intervalo e será expressa com uma casa decimal.

§6º Será eliminado do processo seletivo o candidato que obtiver nota inferior a 40 (quarenta) no CRE.

Art. 24 Em caso de empate na disputa pela última vaga serão observados os seguintes critérios de desempate para classificação, tendo prioridade:

- a) o candidato que apresentar a maior idade;
- b) Persistindo o empate, será classificado o candidato que obtiver maior número de horas-aulas acumuladas, se estiver concorrendo à vaga nas modalidades I, II e III ou maior tempo de conclusão de curso, se estiver concorrendo à vaga na modalidade IV.
- c) Persistindo o empate, serão classificados todos os candidatos que estão concorrendo à última vaga.

**CAPÍTULO VI
DOS PROCEDIMENTOS DE MATRÍCULA**

Art. 22 O procedimento de matrícula dos classificados nos cursos deverá ser efetivada pelo candidato ou seu procurador legalmente constituído, em duas etapas:

I - **Pré-Matrícula**: os candidatos classificados serão convocados por meio de edital de pré-matrícula, publicado pela Pró-Reitoria de Ensino, a



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

comparecerem à Coordenação de Controle Acadêmico (CCA) do *campus* onde o curso que o candidato se inscreveu é ofertado, observando-se as datas e documentos estabelecidos no edital.

II – **Matrícula:** deverá ser efetivada na Coordenação de Controle Acadêmico e ou na Coordenação do Curso para o qual o candidato se inscreveu, até a data limite de início do período letivo, estabelecido no Calendário Acadêmico.

§1º A pré-matrícula é obrigatória, qualquer que tenha sido a opção de curso em que o candidato tenha obtido classificação, sob pena de perda do direito aos resultados dessa classificação, no Processo Seletivo Especial.

§2º A matrícula em disciplinas só poderá ser realizada pelo candidato que tenha efetuado a pré-matrícula.

Art. 23 A matrícula se dará exclusivamente no curso e turno para o qual o candidato está classificado.

Art. 24 Perderá o direito à vaga no curso, o candidato que não apresentar a documentação exigida, nos termos do Edital de Pré-Matrícula do PSE.

Art. 25 As vagas remanescentes da pré-matrícula serão preenchidas pela classificação de candidatos, observado o disposto no artigo 21 desta Resolução.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 26 A classificação resultante do processo regulado por esta Resolução não é cumulativa para o processo seguinte nem para qualquer outro processo seletivo.

Art. 27 Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Câmara de Ensino do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do IFPB-CEPE, cabendo recurso ao Conselho Superior.



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

Art. 28 Revogue-se o Anexo III, que trata da Resolução CS nº 216, de 10 de outubro de 2014, do Regulamento Didático do Ensino Superior, regulamentado pela Resolução CS nº 213, de 10 de outubro de 2014.

Art. 29 A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'C. N. Lopes', is written over a light gray rectangular background.

CÍCERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES
Presidente do Conselho Superior do IFPB



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

ANEXO I – A (Reingresso)

DECLARAÇÃO DA COORDENAÇÃO DO CURSO DE ORIGEM

Eu, _____,
coordenador(a) do Curso Superior
_____, declaro que o(a)
candidato(a) _____
_____, inscrito(a) para admissão de discentes às vagas de
Reingresso no **Processo Seletivo Especial**, atende aos requisitos descritos
abaixo:

a) Não apresenta um número igual ou superior a 4 (quatro) reprovações em uma mesma disciplina no curso de origem;

b) Não decorreu mais de 5 (cinco) anos desde a interrupção do curso até o período pretendido para o reingresso.

_____, _____ de _____ de 2016.

Coordenador(a) do Curso



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

ANEXO I – B (Reingresso)

DECLARAÇÃO DA COORDENAÇÃO DE CONTROLE ACADÊMICO

Eu, _____,
Coordenador(a) da Coordenação de Controle Acadêmico, declaro que o(a)
candidato(a) _____, inscrito(a)
para admissão de discentes às vagas de **Reingresso** no **Processo Seletivo
Especial**, atende aos requisitos descritos abaixo:

a) Não está cursando nenhum curso no IFPB;

b) Não foi beneficiado(a) por ingresso via Processo Seletivo Especial,
em quaisquer das modalidades descritas no Art. 1º da Resolução CS/IFPB nº
16, de 30 de janeiro de 2014.

_____, _____ de _____ de 2016.

Coordenação de Controle Acadêmico IFPB – Campus _____



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

ANEXO II – A (Reopção de Curso)

DECLARAÇÃO DA COORDENAÇÃO DO CURSO DE ORIGEM

Eu, _____, coordenador(a)
do Curso Superior _____, declaro que o(a)
candidato(a) _____, inscrito(a) para admissão de
discentes às vagas de **Reopção de curso** no **Processo Seletivo Especial**,
atende aos requisitos descritos abaixo:

a) Não apresenta um número igual ou superior a 4 (quatro) reprovações
em uma mesma disciplina no curso;

b) Acumulou, no curso de origem, um total de, no mínimo, 300 horas em
disciplinas;

_____, _____ de _____ de 2016.

Coordenador(a) do Curso



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

ANEXO II - B (Reopção de Curso)

DECLARAÇÃO DA COORDENAÇÃO DE CONTROLE ACADÊMICO

Eu, _____
_____, Coordenador(a) da Coordenação de Controle Acadêmico,
declaro que o(a) candidato(a)
_____, inscrito(a)
para admissão de discentes às vagas de **Reopção de Curso** no **Processo Seletivo Especial**, atende aos requisitos descritos abaixo:

a) Está vinculado a curso de graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB;

b) Não foi beneficiado por ingresso via Processo Seletivo Especial, em quaisquer das modalidades descritas no Art. 1º da Resolução CS/IFPB nº 16, de 30 de janeiro de 2014;

c) Ingressou no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB por meio do Processo Seletivo Unificado (PSU) até 2009 ou pelo Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) a partir de 2010.

_____, _____ de _____ de 2016.

Coordenação de Controle Acadêmico IFPB – Campus _____



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

ANEXO III – A (Transferência Interinstitucional)

DECLARAÇÃO DA COORDENAÇÃO DO CURSO DE ORIGEM

Eu, _____,
coordenador(a) _____ do _____ Curso
Superior _____,
da _____ Instituição _____ de _____ Ensino
_____, declaro
que _____ o(a) _____ candidato(a)
_____, inscrito(a)
para admissão de discentes às vagas de **Transferência Interinstitucional** no
Processo Seletivo Especial, está matriculado e atende aos requisitos
descritos abaixo:

a) Acumulou, no curso de origem, um total de, no mínimo, 300 horas em disciplinas;

b) Não apresenta um número igual ou superior a 4 (quatro) reprovações em uma mesma disciplina no curso.

_____, _____ de _____ de 2016.

Coordenador(a) do Curso



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

ANEXO III – B (Transferência Interinstitucional e Ingresso de Graduados)

DECLARAÇÃO DA COORDENAÇÃO DE CONTROLE ACADÊMICO

Eu, _____,
coordenador(a) da Coordenação de Controle Acadêmico, declaro que o(a)
candidato(a) _____,
inscrito(a) para admissão de discentes às vagas de no **Processo Seletivo
Especial**, atende aos requisitos descritos abaixo:

a) Não foi beneficiado por ingresso via Processo Seletivo Especial, em
quaisquer das modalidades descritas no Art. 1º da Resolução CS/IFPB nº 16,
de 30 de janeiro de 2014;

b) Não foi desligado, compulsoriamente, de curso de graduação do
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB.

_____, _____ de _____ de 2016.

Coordenação de Controle Acadêmico IFPB – Campus _____



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM N° 18, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016.

Dispõe sobre a Colação de Grau dos cursos de graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.

O Presidente CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB), no uso de suas atribuições legais com base no Art. 10 e seus parágrafos da Lei no 11.892, de 29 de dezembro de 2008 e no inciso I do art. 16 do Estatuto do IFPB aprovado pela Resolução CS N° 246, de 18 de dezembro de 2015, considerando o disposto no V e XVI do Art. 17, do Estatuto já mencionado e o teor e a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta no Processo N° 23381.008718.2016-88 do IFPB, **RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar “**ad referendum**” a Colação de Grau dos cursos de graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, conforme documento em anexo.

Art. 2º - Revogar a Resolução nº 220/2014, de 10 de outubro de 2014, que convalida a resolução 03G/2009, ad referendum, de 05 de março de 2009, que dispõe sobre a Colação de Grau dos cursos de graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.

Art. 3º - Esta resolução deve ser publicada no Boletim de Serviço e no Portal do IFPB.


CÍCERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES
Presidente do Conselho Superior do IFPB



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 18, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016.

ANEXO

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba (IFPB) é uma instituição acreditadora e certificadora de competências, equiparada às universidades federais, nos termos da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, podendo criar cursos e promover as certificações segundo os procedimentos que estabelecer.

Art. 2º As Colações de Grau são cerimônias que consistem na formalização institucional da conclusão dos cursos de graduação do IFPB.

Art. 3º A Colação de Grau é obrigatória a todos os alunos dos cursos citados no artigo anterior e consiste em um dos requisitos finais para emissão e registro de Diploma.

Parágrafo único. A Colação de Grau faz parte dos eventos de Formatura, sendo assim, esta não se confunde com aquela, apenas a contempla.

Art. 4º São princípios da Colação de Grau acentuar a valorização dos cursos de formação profissional no IFPB e dos resultados alcançados pelos alunos, bem como atender à legislação nacional de ensino e às orientações da Rede Federal de Educação.

**TÍTULO II
DAS CONDIÇÕES DE COLAÇÃO DE GRAU**

**CAPÍTULO I
DOS REQUISITOS DE COLAÇÃO DE GRAU**

Art. 5º A Colação de Grau será concedida apenas aos alunos que houverem integralizado todo o currículo do seu curso, conforme previsão no Projeto Pedagógico do Curso.

Parágrafo único. Entende-se por integralização do curso a conclusão com aprovação de todos os componentes curriculares relacionados abaixo e condição regular em relação ao Exame Nacional de Desempenho do Estudante (Enade):

- a) todas as disciplinas da matriz curricular;
- b) atividades complementares (quando houver);
- c) estágios supervisionados (quando houver);
- d) trabalho de conclusão de curso ou monografia (quando houver);
- e) práticas pedagógicas, nos casos de licenciaturas.



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM N° 18, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016.

Art. 6º A Colação de Grau dependerá ainda da comprovação, pelo aluno, de regularidade acadêmica quanto às documentações exigidas pela Coordenação de Controle Acadêmico do campus, aos serviços de biblioteca e a outros atendimentos ou exigências formais requeridas do aluno no processo educacional.

Art. 7º As solenidades de Colação de Grau deverão ser previstas no Calendário Acadêmico do campus e serão realizadas somente com agendamento da Direção de Ensino do campus com pelo menos 45 dias de antecedência junto à Coordenação de Cerimonial ou Comissão de Cerimonial do campus, sendo esta responsável por comunicar à Coordenação de Cerimonial da Reitoria a previsão de data para a realização da solenidade.

Parágrafo único. Esse prazo deverá observar a data de entrada de requerimento do aluno e a homologação ou não de sua participação na solenidade pela Coordenação de Controle Acadêmico.

**CAPÍTULO II
DO PLANEJAMENTO DAS SOLENIDADES**

Art. 8º As solenidades de Colação de Grau serão planejadas conjuntamente pelas Coordenações de Curso ou representante, Coordenação de Controle Acadêmico e Coordenação de Cerimonial ou Comissão de Cerimonial do campus, sob a supervisão da Coordenação de Cerimonial da Reitoria.

Parágrafo único. As solenidades serão realizadas somente por curso ou conjunto de cursos, a fim de se otimizar o tempo e o uso de infraestrutura e recursos do campus.

Art. 9º O fluxo inicial para o planejamento das Colações de Grau por campus envolve as seguintes orientações:

I - a Coordenação ou Comissão de Cerimonial, com as Coordenações de Curso ou representante e/ou a Coordenação de Controle Acadêmico, definirá um cronograma de Colação de Grau a ser anexado ao Calendário Acadêmico dos Cursos de Graduação do campus;

II - o aluno deverá requerer participação na Colação de Grau à Coordenação de Curso ou representante, com pelo menos 30 dias de antecedência à data do evento relativo ao seu curso;

III - a Coordenação de Controle Acadêmico deferirá ou não os requerimentos, após consulta sobre a integralização de cursos, e encaminhará à Coordenação ou Comissão



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 18, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016.

de Cerimonial listas de alunos aptos, por curso, em até 20 dias das respectivas datas de Colação de Grau;

IV - a Coordenação ou Comissão de Cerimonial, com a participação da Coordenação de Controle Acadêmico e da Coordenação de Curso ou representante, planejará as solenidades com base no contingente de formandos em situação de regularidade para a Colação de Grau.

**Seção I
Da Preparação dos Alunos**

Art. 10. No âmbito de cada curso, deverá ser instituída uma Comissão de Formatura temporária, com no mínimo 5 (cinco) integrantes, eleita pelos próprios alunos, para a realização dos preparativos da solenidade, sob a orientação da Coordenação do Curso e da Coordenação ou Comissão de Cerimonial.

Parágrafo único. São atribuições da Comissão de Formatura:

- I - respeitar os prazos definidos pela instituição;
- II - informar ao setor responsável pelos eventos, após votação com os colegas formandos, os escolhidos para paraninfo e patrono da(s) turma(s);
- III - mobilizar os alunos para o ensaio que antecede a colação de grau, quando houver;
- IV - representar os alunos do curso envolvido, quanto aos interesses, necessidades e condições de Colação de Grau.

**Seção II
Da Preparação dos Locais de Realização das Solenidades**

Art. 11. As solenidades de Colação de Grau ocorrerão, preferencialmente, no próprio local onde o curso é oferecido, desde que possua infraestrutura para receber todas as pessoas com comodidade.

Art. 12. Os locais de Colação de Grau deverão estar limpos, com mesa de cerimonial, púlpito, bandeiras, equipamentos de som e microfone, iluminação e climatização adequadas e outras condições de recepção do público e realização do evento.

Parágrafo único. No caso de realização de solenidades em locais externos ao campus, deverá ser providenciada uma sinalização institucional, a fim de que seja mantida a identidade visual do Instituto Federal da Paraíba.

Art. 13. Serão dispostas hasteadas ou em suportes simples pelo menos três bandeiras, a do Brasil, a do Estado e a do Instituto Federal da Paraíba, as quais deverão ficar em local totalmente visível ao público e à direita da Mesa de Autoridades, posicionadas



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM N° 18, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016.

conforme definições estabelecidas no artigo 19 da Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971.

**Seção III
Dos Serviços de Apoio**

Art. 14. São considerados serviços de apoio: a manutenção do ambiente durante as solenidades e o atendimento ao bem-estar dos participantes, incluindo-se a execução do som e o atendimento a imprevistos.

Parágrafo único. Nas solenidades realizadas no próprio campus onde funciona o curso, cabe à Direção-Geral disponibilizar pessoal para a realização de Serviços de Apoio.

**Seção IV
Dos Convites de Formatura**

Art. 15. Os convites de formatura serão elaborados pela Coordenação ou Comissão de Cerimonial em conjunto com a Direção-Geral do campus, seguindo modelo e texto padrão propostos pela Direção-Geral de Comunicação e Marketing do IFPB.

Art. 16. Os convites deverão ser entregues aos alunos com pelo menos 15 dias de antecedência da Colação de Grau correspondente.

Art. 17. Cabe à Direção-Geral do campus a impressão de 20 convites por aluno.

Art. 18. O Gabinete do campus preparará ofícios para convites extraordinários às autoridades de interesse da Direção-Geral, os quais ficarão sob sua exclusiva responsabilidade.

**Seção V
Das Vestes Talares**

Art. 19. As vestes talares são acessórios usados pelos participantes de cerimônias solenes, conforme a seguinte descrição, no que se refere às Colações de Grau do IFPB:

I - para o Reitor, de forma exclusiva: beca preta, pelerine, capelo e borla brancos;

II - para os pró-reitores, diretores-gerais, diretores de ensino, chefes de departamento, coordenadores de curso ou seus representantes e demais membros presentes na Mesa de Honra: beca preta e pelerine da cor correspondente ao curso de sua formação;



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM N° 18, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016.

III - alunos formandos: beca preta, faixa na cintura da cor correspondente ao curso concluído e capelo preto.

Parágrafo único. O capelo será usado pelos alunos somente após a outorga de grau, enquanto a beca e a faixa deverão ser mantidas durante toda a cerimônia.

Art. 20. As cores representativas dos cursos, de acordo com o Guia de Eventos da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, de setembro de 2010, são estas:

I - para cursos superiores de tecnologia:

a) Ambiente e Saúde, Apoio Escolar, Militar, Recursos Naturais e Segurança: verde;
b) Controle e Processos Industriais, Gestão e Negócios, Hospitalidade e Lazer, Infraestrutura, Produção Alimentícia, Produção Cultural e Design, Produção Industrial: azul;

c) Informação e Comunicação: amarela;

II - para bacharelado em engenharias: azul;

III - para licenciaturas:

a) Códigos e Linguagens, e Ciências Humanas: vermelha;

b) Ciências da Natureza: azul.

**Seção VI
Das Representações**

Art. 21. Fazem parte das solenidades de Colação de Grau os representantes das turmas, cujos nomes simbolizam contribuições prestadas no desenvolvimento do curso, assim como os formandos com papel destacado e pessoas com funções específicas, a saber:

I - Nome da Turma: formalidade optativa que pode ser um lema ou o nome de um profissional com representação conceitual para a turma, por comprovadas contribuições à educação, ciência e tecnologia;

II - Parainfo: profissional da comunidade interna que participou da vida acadêmica dos alunos, dedicando especial atenção e apoio no desenvolvimento dos estudos das turmas que representa, a quem caberá o discurso de homenagem aos formandos;

III - Patrono: profissional da comunidade externa que também colaborou ao longo do processo de ensino e aprendizagem dos alunos ou que, de forma especial, favoreceu à formação;

IV - Orador: formando que discursa em nome das turmas do curso, de forma polida e sintética;



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM N° 18, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016.

V - Juramentista: formando que faz o juramento oficial do curso;

VI - Homenageados: pessoas da comunidade interna ou externa a quem os formandos prestarão homenagens, não podendo exceder a cinco por curso.

Parágrafo único. Todos os representantes elencados neste artigo serão eleitos pelas Comissões de Formatura.

**TÍTULO III
DA REALIZAÇÃO DAS SOLENIDADES**

Art. 22. Os Cerimoniais serão realizados conforme a seguinte ordem:

I - abertura do evento pelo mestre de cerimônia;

II - composição da Mesa de Honra, presidida pelo Reitor ou por seu representante;

III - entrada dos formandos;

IV - instauração da solenidade pelo Reitor ou seu representante legal;

V - execução do Hino Nacional;

VI - indicação das autoridades presentes, começando pelas externas;

VII - juramento;

VIII - outorga de grau, com a entrega do certificado de conclusão a cada formando ou a um representante de turma, quando a solenidade envolver mais de um curso ou turma;

IX - discurso do orador;

X - homenagens, se houver;

XI - discurso do patrono, se houver;

XII - discurso do paraninfo;

XIII - discurso do diretor-geral;

XIV - discurso final do Reitor ou seu representante e encerramento oficial da solenidade por ele.



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 18, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016.

**CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO DA MESA**

Art. 23. A Mesa de Autoridades deverá ser composta preferencialmente por no máximo sete pessoas.

Art. 24. As autoridades e representantes serão chamados sempre de acordo com a ordem hierárquica ou de representação superior, salvo se houver orientação justificada da Comissão ou Coordenação de Cerimonial do campus, considerando-se esta ordem essencial:

I - Reitor;

II - diretor-geral do campus;

III - pró-reitores;

IV - coordenador de curso ou representante, ou coordenador de apoio ao ensino;

V - paraninfo;

VI - patrono;

VII - outras autoridades.

Parágrafo único. Caso haja, para o evento, a presença de autoridades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, a ordem de precedência será estabelecida conforme a Lei nº 70.247, de 9 de março de 1972, mas se mantendo o Reitor como primeira representação a ser chamada.

Art. 25. Na Mesa de Autoridades, a pessoa de maior representação ficará ao centro, quando se tratar de número ímpar de participantes; ou à direita de um centro imaginário, quando se tratar de número par de componentes, tomando-se por referência uma posição na mesa de frente para a plateia.

§ 1º As demais pessoas serão distribuídas a partir do primeiro representante, colocando-se à direita e à esquerda, nessa ordem, sempre as pessoas de maior representação, ficando nos extremos as de menor hierarquia.

§ 2º A título de exemplificação, quanto ao parágrafo anterior, a maior autoridade ficará no centro (1), seguida da segunda maior autoridade à sua direita (2), da terceira maior



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 18, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016.

autoridade à sua esquerda (3) e assim sucessiva e alternadamente quanto às posições, até se completar a Mesa.

§ 3º As normas de precedência são igualmente válidas para os representantes das autoridades.

**CAPÍTULO II
DOS PROTOCOLOS**

Art. 26. Os protocolos envolvem um conjunto de procedimentos formais para a condução dos pronunciamentos e outorga de grau.

§ 1º Quem conduz os atos protocolares é o mestre de cerimônia, que seguirá um script específico com ordem do dia, elaborado pela Comissão ou Coordenação de Cerimonial do campus, sob a supervisão da Coordenação de Cerimonial e Eventos da Reitoria.

§ 2º Os eventos de Colação de Grau deverão contar com um assessor de mestre de cerimônia, indicado pela Comissão ou Coordenação de Cerimonial do campus e que ficará responsável por suplementar o Cerimonial com informações relativas a participantes e eventualidades.

Art. 27. Dentre os atos protocolares previstos para o Cerimonial constam basicamente a chamada para composição e dissolução de Mesa de Honra, a chamada para pronunciamentos, a leitura de textos informativos ou conceituais e, dentre outros, as orientações relativas à outorga de grau.

**CAPÍTULO III
DOS PRONUNCIAMENTOS**

Art. 28. Os pronunciamentos serão feitos conforme a hierarquia das representações, começando-se com o último convidado para compor a Mesa até o primeiro, ou seja, partindo-se da menor para a maior representação.

Art. 29. Salvo por orientação diferente da Comissão ou Coordenação de Cerimonial do campus, os representantes de autoridades ou homenageados presentes não farão pronunciamentos.

Art. 30. Os pronunciamentos se darão na proporção de aproximadamente 5 minutos por autoridade e representantes de turma e 10 minutos para o Reitor, salvo em casos excepcionais decididos pela Comissão ou Coordenação de Cerimonial do campus.

Parágrafo único. Os discursos de homenageados são optativos.



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 18, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016.

Art. 31. As homenagens são atos afetivos breves, direcionados a pessoas que se destacaram na vida acadêmica dos alunos como colaboradores ou responsáveis por grandes feitos.

**CAPÍTULO IV
DA OUTORGA DE GRAU**

Art. 32. A outorga de grau é o ato solene do Reitor ou seu representante legal de conceder aos alunos o grau correspondente ao curso concluído, por meio de leitura de texto formal com referência ao nome dos formandos, conforme modelo disponibilizado pela Coordenação de Cerimonial e Eventos da Reitoria.

§ 1º Nos casos de solenidades de Colação de Grau envolvendo mais de uma turma ou curso, os alunos referenciados serão indicados pelas Comissões de Formatura e Comissão ou Coordenação de Cerimonial do campus e devem ser definidos de acordo com os princípios da diversidade de gênero, cor e raça, sempre que aplicável.

§ 2º O ato protocolar da leitura do texto de Colação de Grau deverá ocorrer no âmbito de cada curso com alunos em formação durante o evento.

Art. 33. A Colação de Grau extemporânea poderá ser realizada no Gabinete do Reitor ou no Gabinete da Direção-Geral do campus, por antecipação ou adiamento.

§ 1º As sessões extemporâneas de Colação de Grau poderão ocorrer em prazos maiores ou menores do que o previsto nesta Resolução, a pedido do conculinte desde que devidamente justificado e deferido pelo Departamento de Ensino Superior ou Direção de Ensino do campus, não podendo, contudo, ser realizadas no prazo de 3 (três) dias úteis antes ou após a sessão solene do respectivo curso.

§ 2º A Direção de Desenvolvimento de Ensino ou o Departamento de Ensino Superior do campus deverá analisar o requerimento, verificar a situação acadêmica do aluno e deferir ou não o pedido.

§ 3º A Colação de Grau antecipada ocorrerá, observando o disposto nos Artigos 5º e 6º desta Resolução, nos casos de transferência ex-offício de servidores públicos federais ou militares e demais casos previstos em lei.

§ 4º A Colação de Grau postergada poderá ser requerida nos casos de doença ou acidente impeditivo de comparecimento dos formandos, devidamente comprovados, em até 30 dias após o evento regular realizado.



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM N° 18, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016.

§ 3º A Direção-Geral do campus pode deliberar a respeito de casos excepcionais apresentados pelos alunos quanto ao previsto no caput deste artigo.

Art. 34. A Colação de Grau extemporânea envolverá a leitura do ato protocolar de concessão de grau, o juramento do aluno e o registro em ata, dispensando-se, portanto, os demais atos regulares aqui previstos.

**CAPÍTULO V
DAS CERTIDÕES E DIPLOMAS**

Art. 35. O diploma só poderá ser emitido após o reconhecimento do curso de graduação pelos órgãos competentes.

Art. 36. Após a Colação de Grau, a Coordenação de Controle Acadêmico dará início ao processo de emissão dos diplomas.

Art. 37. No ato da Colação de Grau, o graduando recebe o Certificado de Conclusão de Curso.

Art. 38. A Coordenação de Controle Acadêmico encaminhará os processos dos graduados devidamente instruídos ao Departamento de Cadastro Acadêmico, Certificação e Diplomação, para fins de registro do diploma.

**TÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 39. As cerimônias de Colação de Grau são de responsabilidade do campus, organizadas pela Comissão ou Coordenação de Cerimonial do campus, com o suporte das Comissões de Formatura e Coordenações de Cursos ou representante, e com orientações da Coordenação de Cerimonial e Eventos do IFPB.

Art. 40. Compete ao campus:

I - providenciar espaço limpo e organizado para o evento de Colação de Grau, salvo se as Comissões de Formatura decidirem por local diferente do campus;

II - elaborar e encaminhar as correspondências oficiais para as autoridades indicadas pelas Comissões para compor as Mesas de Honra;

III - dispor os equipamentos e as vestes talares para membros da Mesa de Honra, com o apoio da Coordenação de Cerimonial e Eventos do IFPB;



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 18, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016.

IV - dispor e operacionalizar a sonorização durante o evento;

V - providenciar bandeiras, púlpito e outros instrumentos.

Art. 41. Compete à Comissão ou Coordenação de Cerimonial do Campus:

I - orientar as Comissões de Formatura, Coordenações de Curso ou representante e Coordenações de Controle Acadêmico a respeito dos preparativos para Colações de Grau, tendo em vista esta Resolução e o Guia de Eventos, Cerimonial e Protocolo da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica, de setembro de 2010;

II - preparar os cerimoniais e, na medida das necessidades, orientar os mestres de cerimônia;

III - supervisionar, orientar e deliberar a respeito de atos protocolares e procedimentos organizacionais das solenidades;

IV - caso seja necessário, promover os ensaios dos formandos, com as Comissões de Formatura, para apresentação nas solenidades;

V - preparar o cronograma dos eventos e submetê-lo à aprovação da Direção-Geral;

VI - promover a divulgação do evento às comunidades interna e externa.

VII - entregar as becas, faixas e capelos aos discentes formandos, com no mínimo 3 dias de antecedência da solenidade, mediante a assinatura de Termo de Compromisso, devendo os acessórios ser devolvidos após a cerimônia.

VIII - elaborar o script da solenidade, sob a supervisão da Coordenação de Cerimonial e Eventos do IFPB.

IX - elaborar, em conjunto com a Direção-Geral do campus, os convites para a cerimônia de Colação de Grau.

Art. 42. Compete às Comissões de Formatura:

I - articular-se com a Comissão ou Coordenação de Cerimonial do campus para a organização das solenidades de Colação de Grau;

II - auxiliar nos preparativos do evento, junto à Comissão ou Coordenação de Cerimonial do campus;



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM N° 18, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016.

III - conduzir os processos de escolha dos patronos, paraninfos, homenageados e nomes de turmas;

IV - responsabilizar-se pelos custos e manutenção do local de Colação de Grau quando diferente daquele definido pelo campus.

Art. 43. Compete à Coordenação de Curso ou representante:

I - receber a inscrição dos discentes concluintes para a cerimônia de Colação de Grau;

II - elaborar a relação dos formandos e encaminhar à Coordenação de Controle Acadêmico e à Comissão ou Coordenação de Cerimonial do campus para conhecimento;

III - acompanhar a organização da cerimônia no âmbito do curso.

Art. 44. Compete à Coordenação de Controle Acadêmico:

I - verificar a integralidade do cumprimento dos requisitos para a conclusão de curso de cada discente relacionado para a Colação de Grau;

II - confeccionar os Certificados de Conclusão de Curso para os formandos participantes da Colação de Grau;

III - elaborar, junto com a Comissão ou Coordenação de Cerimonial do campus, as atas das seções solenes e mantê-las;

IV - emitir os diplomas dos discentes concluintes que já participaram da cerimônia de colação de grau e encaminhar para o registro no órgão competente.

Art. 45. Compete ao Departamento de Ensino Superior, quando existir, ou à Direção de Desenvolvimento do Ensino:

I - receber os requerimentos solicitando colação de grau extemporânea;

II - remeter à Coordenação de Controle Acadêmico, a cada ano letivo, a relação dos alunos inscritos no Enade;

III - julgar os pedidos de colação de grau extemporânea, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Resolução, e marcar a data da solenidade junto ao Gabinete do Reitor;



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM N° 18, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016.

IV - acompanhar a organização da cerimônia de Colação de Grau no âmbito do campus.

Art. 46. Caso solicitada, a Coordenação de Cerimonial e Eventos do IFPB acompanhará o Reitor ou seu representante nas solenidades e orientará a Comissão ou Coordenação de Cerimonial do campus, conforme seja requerido, bem como prestará outras ações de apoio que forem designadas pelo Reitor.

**TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 47. Os eventos de Colação de Grau devem ser registrados em atas, as quais serão arquivadas na Coordenação de Controle Acadêmico.

Art. 48. São proibidos, nas Colações de Grau, pronunciamentos de cunho político-partidário ou de tendência religiosa, bem como expressões ofensivas ou preconceituosas.

Art. 49. Os eventos de Formatura podem ser realizados no âmbito de qualquer curso, mas a Colação de Grau somente ocorrerá para os casos previstos nesta Resolução.

Art. 50. Os custos extraordinários decorrentes do ato de Colação de Grau, além daqueles previstos pela Comissão ou Coordenação de Cerimonial do campus, como decoração, confecção de convites não oficiais, realização de eventos como Aposição de Placas, Aulas da Saudade, cerimônias religiosas e bailes de formatura, dentre outros, ficarão sob a responsabilidade dos formandos.

Parágrafo único. Caso seja confeccionada placa da turma concluinte, esta deve conter, no mínimo, os seguintes componentes:

I - identificação da instituição;

II - identificação do corpo dirigente na seguinte ordem: Reitor, Diretor-Geral do campus, Diretor de Ensino, Chefes de Departamento, Coordenador do Curso ou representante;

III - relação dos professores homenageados;

IV - relação dos alunos concluintes.

Art. 51. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO *AD REFERENDUM* N° 18, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016.

Art. 52. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Comissão ou Coordenação de Cerimonial do campus, ouvidos a Coordenação de Cerimonial e Eventos do IFPB e o Reitor.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Cícero N. Lopes', is written over a horizontal line.

CÍCERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES
Presidente do Conselho Superior do IFPB